



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 36

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no artigo 70 § 3.º, da Constituição Federal e no artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 28 do mês em curso, 2 — 4 — 9 — 11 — 23 — 25 e 30 de Abril e 2 de Maio do corrente ano, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

3.º — Dia 4 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.572, de 1956, na Câmara e n.º 301, de 1956, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado às despesas com o aperfeiçoamento e a inspeção dos serviços fazendários e dispensa o estágio probatório e interstício para o provimento de vagas existentes ou que ocorrerem na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

4.º — Dia 9 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 438, de 1955, na Câmara e número 275, de 1956, no Senado), que promove ao posto ou graduação imediatos os militares incapacitados definitivamente para o serviço ativo e dá outras providências.

5.º — Dia 11 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.247, de 1956, na Câmara e n.º 360, de 1956, no Senado) que prevê sobre o pagamento de subvenções e dá outras providências.

6.º — Dia 23 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.431, de 1956, na Câmara e n.º 371, de 1956, no Senado) que revigora, com alterações, a Lei n.º 1.522, de 26-12-1951, que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

7.º — Dia 25 de Abril:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.420, de 1956, na Câmara e número 393, de 1956, no Senado) que concede pensão mensal às viúvas dos fundadores da Universidade do Paraná e dá outras providências.

8.º — Dia 30 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 867, de 1955, na Câmara, e n.º 188, de 1956, no Senado Federal) que cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

9.º — Dia 2 de Maio:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 595, de 1955, na Câmara e n.º 11, de 1956, no Senado) que acrescenta dois itens ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12-3-1953, que dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

Senado Federal, 19 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca

as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de maio do ano em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.907, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal) que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em Sociedades por Ações e autoriza a constituição da Rede Ferroviária S. A.

Senado Federal, em 21 de Março de 1957.

Senador Lima Teixeira

Relatório n. 8, de 1957

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto, parcial, aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 438, de 1955 (n.º 275, de 1956, no Senado), que promove ao posto ou graduação imediatos os militares incapacitados definitivamente para o serviço ativo.

Relator: Senador Francisco Gallotti.

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, item II, da Constituição Federal, resolveu vetar, e o fez tempestivamente, o artigo 5.º e expressões dos artigos 1.º e 3.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 438, de 1955 (n.º 275, de 1956, no Senado Federal), que promove ao posto ou graduação imediatos os militares incapacitados definitivamente para o serviço ativo e dá outras providências.

OS DISPOSITIVOS VETADOS:

O veto incide sobre os seguintes dispositivos:

a) do artigo 1.º, assim redigido: "São promovidos ao posto ou graduação imediato os militares das Forças Armadas incapacitados definitivamente para o serviço ativo, sem poderem prover os meios de subsistência e amparados pelos artigos 300 ou 303 da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e n.º 30 da lei n.º 2.379, de 9 de dezembro de 1954, na data da publicação desta lei".

o final:

"na data da publicação desta lei".

b) do artigo 3.º, cuja redação é a seguinte:

"Os benefícios concedidos pela presente lei são extensivos aos militares que estejam reformados nas condições constantes do artigo 1.º a partir de qualquer época".

a expressão:

"a partir de qualquer época"

c) todo o artigo 5.º, que diz:

"O disposto no artigo 2.º da lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, não se aplica aos militares reformados por sofrimento tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, câncer ou cardiopatia grave, bem como aos feridos ou acidentados em serviço ativo, considerados definitivamente incapazes, sem poderem prover os meios de subsistência, devendo as vantagens concedidas naquele artigo ser calculadas sobre os proventos decorrentes do artigo 1.º da mesma lei 2.710, de 19 de janeiro de 1956, a partir de 1.º de janeiro de 1956".

Justificação

O projeto vetado é de autoria do deputado Benjamin Farah, que, justificando-o, escreveu:

"A concessão dos benefícios previstos na presente proposição visa resolver, definitivamente, a situação de um grupo de componentes das Forças Armadas que, pela própria natureza das afecções de terminantes de sua reforma, estão incapacitados de forma total e permanente para todo e qualquer serviço, mesmo inteiramente alheio à vida militar, para a qual há necessidade de uma série de requisitos de ordem física; em tais condições, e, na quase totalidade dos casos, terão de limitar-se, exclusivamente, aos seus proventos, os quais, muitas vezes, são consumidos, em grande parte, na aquisição de medicamentos ou de outros meios que visem melhorar suas condições físicas.

Embora se saiba a alta relevância da medida, pelo seu espírito social e humano, deve-se ter ainda em conta que, não sendo

tão numeroso o grupo dos que seriam beneficiados por este projeto, pequeno seria o acréscimo de despesa, dividida pelos três ministérios e o da Justiça".

TRAMITAÇÃO

Iniciado na Câmara dos Deputados, onde foi lido e mandado imprimir em 6 de julho de 1955, o projeto foi aprovado em 11 de outubro de 1956, com emendas de plenário e da Comissão de Segurança Nacional.

Naquela Casa do Parlamento, foi deferido o projeto da Comissão de Segurança Nacional, solicitando, a respeito, a audiência do Ministério da Guerra, que respondeu.

No Senado, mereceu a Proposição pareceres favoravelmente das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

RAZÕES DO VETO:

O Sr. Presidente da República assim justificou o veto:

"Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, item II, da Constituição Federal, resolvi vetar os seguintes dispositivos do Projeto de Lei da Câmara n.º 438, de 1955 (N.º 275 de 1956, no Senado Federal), que promove ao posto ou graduação imediatos os militares incapacitados definitivamente para o serviço ativo, e dá outras providências:

a) do art. 1.º o final: "na data da publicação desta lei".

A redação do art. 1.º com essa expressão importaria em promover o militar a contar da data de aprovação da lei e não quando ocorresse a sua reforma por incapacidade física, o que seria retroagir. Essa ambiguidade precisa ser eliminada da lei para evitar futuras reivindicações contrárias ao interesse nacional.

b) do art. 3.º a expressão: "a partir de qualquer época".

O objetivo do projeto é amparar o militar que for julgado incapaz definitivamente para o serviço e que não esteja em condições de prover os meios de subsistência ou aqueles que foram informados por tais motivos. Não visa estender os benefícios indefinidamente de modo a abranger os militares que já faleceram. Além do pesado ônus para o erário público, tumultuaria a administração com numerosos processos de habilitação fora da finalidade precípua da lei.

c) todo o art. 5.º.

O art. 2.º da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, determina que o pagamento das vantagens previstas nas leis n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) e n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 (Gratificação de Tropa), seja à base dos vencimentos atuais somente 18 meses após entrar em vigor a referida lei.

O art. 5.º do projeto abre uma exceção. Manda calcular as vantagens previstas no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares a partir de 1.º de janeiro de 1956, isto é, 18

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

LEOPOLDO CESAR E MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 23,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

meses antes que todos os militares venham a tê-las reajustadas na forma do art. 2.º da Lei n.º 2.710 citada. Essa medida seria um privilégio e pesaria sobremaneira aos cofres públicos, uma vez que ter-se-ia de pagar os atrasados desde 1.º de janeiro do corrente ano. O projeto já concede uma romoção, o que representa vantagem excepcional.

São estas as razões que me levam a vetar parcialmente o presente Projeto, as quais ora submeto às elevadas apreciações dos Senhores Membros do Congresso Nacional".

Senado Federal, em 3 de abril de 1957. — Maynard Gomes, Presidente. — Francisco Gallotti, Relator. — Alencastro Guimarães. — Cicero Alves. — Leonidas Cardoso. — Wanderley Junior.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 438, DE 1955, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E N.º 275 DE 1956, NO SENADO FEDERAL,

QUE PROMOVE AO POSTO OU GRADUAÇÃO IMEDIATOS OS MILITARES INCAPACITADOS DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO ATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.ª reunião (de instalação) realizada em 1 de abril de 1957.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Francisco Gallotti, Alencastro Guimarães, Maynard Gomes e os Senhores Deputados Cicero Alves, Leonidas Cardoso, Wanderley Junior, reuniu-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 438, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 275 de 1956, no Senado Federal, que promove ao posto ou graduação imediatos os militares incapacitados definitivamente para o serviço ativo e dá outras providências.

Na forma do Regulamento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador

Maynard Gomes que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Maynard Gomes — 5 votos.

Leonidas Cardoso — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Alencastro Guimarães — 5 votos.

Wanderley Junior — 1 voto.

O Sr. Senador Maynard Gomes agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Senador Francisco Gallotti para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 438 DE 1955, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E N.º 275 DE 1956, NO SENADO FEDERAL, QUE PROMOVE AO POSTO OU GRADUAÇÃO IMEDIATOS OS MILITARES INCAPACITADOS DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO ATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2.ª reunião, realizada em 3 de abril de 1957

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Francisco Gallotti, Alencastro Guimarães, Maynard Gomes e os Srs. Deputados Cicero Alves, Leonidas Cardoso, Wanderley Junior reuniu-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 438 de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 275 de 1956, no Senado Federal, que promove ao posto ou graduação imediatos os militares incapacitados definitivamente para o serviço ativo e dá outras providências.

E' lida e aprovada, sem alteração, a Ata da Reunião anterior.

O Sr. Presidente, Senador Maynard Gomes concede a palavra ao Sr. Senador Francisco Gallotti, Relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.

Lima Teixeira.

Freitas Cavalcanti.

Vitorino Freire.

Kerginaldo Cavalcanti.

Mourão Vieira.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Gaspar Veloso.
Ruy Carneiro
Lourival Fontes.
Lima Guimarães
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade
Reuniões — Terças-feiras, às 10 hs.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Fernando Távora — Vice-Presidente.
Alô Guimarães.
Carlos Lindenberg.
Gomes de Oliveira
Alencastro Guimarães.
Júlio Leite.
Reuniões: quartas-feiras, às dezesseis horas.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.
Neilson Firmo.
Assis Chateaubriand
Vivaldo Lima.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 hs.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.
Ary Vianna.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Carlos Lindenberg
Olympio de Mello.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Lino de Mattos.
Novaes Filho
Domingos Velasco.
Suplentes:
Mendonça Clark.
Mourão Vieira.
Otacílio Jurema.
Atílio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Mem de Sá.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Veloso — Vice-Presidente.
3 — Argemiro de Figueiredo.
4 — Saulo Ramos. (*)
5 — Sebastião Archer.
(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Rodrigo Lobo.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino. — Presidente.
João Villasbôas. — Vice-Presidente.
Lourival Fontes.
Bernardes Filho.

Gilberto Marinho.
Auro Moura Andrade.
Benedicto Valdares.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.
Secretário: J. B. Casteto Branco
Reuniões: — Quarta-Feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Mendonça Clark.
Otacílio Jurema.
Sylvio Curvo.
Domingos Velasco.
Fausto Cabral.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 hs.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.
2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
3 — Lúcio.
4 — Ezechias da Rocha.
5 — Vivaldo Lima.
Secretária — Diva Gallotti.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes. — Presidente.
Caetano de Castro. — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Francisco Gallotti.
Maynard Gomes.
Sá Tinoco.
Sylvio Curvo.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.
Secretária: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos. — Presidente.
Gilberto Marinho. — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Caetano de Castro.
Olympio de Melo.
Mem de Sá.
Secretária: Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões. — Quintas-Feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente
3 — Francisco Gallotti
4 — Nelson Firmo
5 — Coimbra Bueno
Secretária: Ily Rodrigues Alves
Reuniões: Quarta-Feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator
Filinto Müller
Secretário — José da Silva Lisboa
Reuniões — Quinta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente
Domingos Velasco — Vice-Presidente
Mendonça Clark — Relator
Remy Archer
Parsfal Barroso
Coimbra Bueno
Ezechias da Rocha
Secretário — José Soares de Oliveira
Reuniões — Sextas-feiras às 21 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator
Alberto Pasqualini
Lino de Mattos
Secretário — Sebastião Veiga
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário
Paulo Fernandes
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente
Lima Guimarães — Vice-Presidente
Gaspar Veloso
Ruy Carneiro
Saulo Ramos
Lourival Fontes
Caetano de Castro
Argemiro Figueiredo
Daniel Krieger
Mem de Sá
Alvaro Adolfo
Alô Guimarães
João Villasbôas
Lino de Mattos
Reuniões às-feiras às horas.
Secretário — J. B. Casteto Branco.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores
Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro
Filinto Müller
Francisco Gallotti
Saulo Ramos
Argemiro de Figueiredo
Othon Mäder
Reginaldo Cavalcanti
Júlio Leite.
Deputados
Ernani Sátiro — Vice-Presidente
Aarão Steinbruch — Relator Geral
Tasso Dutra
Jefferson Aguiar
Cunha Mello — Presidente

Moura Fernandes
Lourgo Leite
Sylvio Sanson
Lourival de Almeida
Raimundo Brito.

Ata das Comissões

Comissão Especial de Reforma do Código de Processo

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO)
REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1957.

Aos dois dias do mês de abril de 1957, às 16 horas, na Sala dos Líderes, do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Villasbôas, Atílio Vivacqua, Georgino Avelino e Filinto Müller, reuniu-se esta Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil.

Assume a Presidência o Sr. Senador João Villasbôas, que declara instalada a Comissão e a finalidade da presente reunião, que é a de proceder a eleição, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Para Presidente:
Senador João Villasbôas — 3 votos;
Senador Atílio Vivacqua — 1 voto.

Para Vice-Presidente:
Senador Georgino Avelino — 3 votos
Senador Filinto Müller — 1 voto.

O Sr. Presidente declara eleitos os mais votados e considera-os empossados.

O Sr. Presidente João Villasbôas, em seu nome e de seu companheiro Senador Georgino Avelino, em breve oração agradece a confiança de seus pares sufragando novamente os seus nomes para os postos que vêm de ser eleitos.

O Sr. Presidente designa para relator da Comissão o Sr. Atílio Vivacqua e para secretário o Redator José da Silva Lisboa, determinando a este a distribuição dos Projetos em seu poder.

Foram distribuídos ao Sr. Relator os Projetos de Lei da Câmara números 350-48 — 66-49 — 333-53 — 258-54 — 39-55. Projetos de Lei do Senado ns. 30-52 — 31-52 — 37-52 — 49-52 — 84-54, ofícios ns. S. F. 52-54 e S. F. 89-54 ambos oriundos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, n.º 1, de 1950, da Câmara dos Deputados, e o anteprojeto de Reforma de Código de Processo Civil elaborado pela Comissão Mista de magistrados, advogados e membros do Ministério Público.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, José da Silva Lisboa, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 13.ª SESSÃO DA 3.ª SEÇÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 3 DE ABRIL DE 1957.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E LIMA TEIXEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Alvaro Adolfo — Sebastião Archer — Victorino Freire — Assis Chateaubriand — João Mendes — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Reginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira

zeira — Carlos Lindenberg — Ari Viana — Sá Tinoco — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Matos — Moura Andrade — Silvio Cuervo — João Vilasboas — Filinto Muller — Othon Mader — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Rodrigo Lobo — Daniel Krieger — Mem de Sá. — (51).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Cunha Mello, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. OTHON MADER:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Diário do Congresso publicou hoje, com atraso, assunto tratado aqui na sessão de segunda-feira passada. Nestas condições, só agora tomei conhecimento de emendas apresentadas ao Projeto que regula o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários.

Havendo formulado duas emendas ao projeto, tive o cuidado de verificar, no Mesa, se já existiam outras. Caso contrário, deixaria de oferecer as minhas.

Certifiquei-me de que já havia três emendas, portanto as de minha autoria deveriam tomar os números 4 e 5; entretanto, vejo, hoje, no Diário do Congresso, que receberam os números 1 e 2.

Formulando esta reclamação, Senhor Presidente, solicito de V. Exa. que mande renumerar as emendas pela ordem de apresentação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A reclamação de V. Exa. será tomada em consideração, embora não seja pertinente à ata.

Continua em discussão a ata. (Pausa).

Mais nenhum Senador desejando usar da palavra, considero a ata aprovada.

Passe-se à leitura do expediente.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura seguinte

Expediente

Mensagem do Sr. Presidente da República, n.º 119, acusando e agradecendo o recebimento de n.º 16, desta Casa do Congresso.

Avisos do Sr. Ministro da Fazenda, ns. 237 e 233, comunicando estar enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se referem os Requerimentos ns. 19 e 25, do Sr. Mendonça Clark.

Dê-se conhecimento, ao Requerente.

Parecer n. 128, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei da Câmara n.º 408, de 1956, que estende aos governadores ou interventores de Estados e Territórios, ao prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, aos prefeitos municipais, vereadores e chefes de polícia o direito à prisão especial previsto no Código de Processo Penal.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei da Câmara número 408, de 1956, ora sob o nosso exame, estende aos governadores ou

interventores de Estados e Territórios, ao prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, aos prefeitos municipais, vereadores e chefes de polícia o direito à prisão especial previsto no Código de Processo Penal, como que dá nova redação ao inciso II do Art. 295 desse diploma legal. O objetivo precípuo da proposição é incluir, entre os beneficiários da prisão especial, os prefeitos municipais e vereadores.

Do ponto de vista constitucional, nada há que obste à aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1957. — Cunha Melo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Ruy Carneiro, Lourival Fontes, Lima Guimarães, Lineu Prestes, Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento de urgência.

É lido o seguinte.

Requerimento n. 78, de 1957

Nos termos do artigo 156, Parágrafo 3.º, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que estabelece, em novos moldes, a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1957. — Cunha Melo, Francisco Gallotti, Rui Carneiro, Carlos Gomes de Oliveira, Gilberto Marinho, Auro Moura Andrade, Vivaldo Palma Lima, Fausto Cabral, Filinto Muller, Lino de Matos, João Arruda, Onofre Gomes, Sebastião Archer, Benedito Valadares, Lima Guimarães, Arlindo Rodrigues, Lima Teixeira, Mourão Vieira, Freitas Cavalcanti, Reginaldo Fernandes, Alencastro Guimarães, Lourival Fontes, Rui Palmeira, Lineu Prestes, Daniel Krieger, Novais Filho, Alvaro Adolpho, Argemiro Figueiredo, Caiado de Castro, Gaspar Velloso, Juracy Magalhães, Ezequias da Rocha, Sá Tinoco, Mem de Sá, Carlos Lindenberg, Ary Vianna, Pedro Ludovico, Mendonça Clark, Rodrigo Lobo, Neves da Rocha, Maynard Gomes, Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado depois da ordem do dia.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito. (Pausa).

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Rodrigo Lobo, terceiro orador inscrito.

O SR. RODRIGO LOBO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, nobres colegas: chamado a substituir em sua cadeira nesta augusta casa de Congresso o meu ilustre correligionário senador Saulo Ramos, foi com grande emoção e justificado orgulho que assumi o posto e é com a maior honra que pela primeira vez assumo uma tribuna de Parlamento brasileiro, solicitando audiência à voz humilde que só tem como credenciais a expressão do mandato popular que representa e o propósito honesto de ventilar, com sinceridade, assuntos do interesse da coletividade de cuja representações neste momento te-

nho a honra de compartilhar. Desejo, ao saúdar, nesta hora, o Senhor Presidente do Senado e seus ilustres componentes, solicitar a V. Exa. e aos nobres pares que requeiram a rusticidade e a inexperiência do parlamentar exteante e transitorio e aceitem seus mais sinceros agradecimentos pela atenção que solicita.

Sr. Presidente. Além desses gratos motivos de saudação à Casa e de apresentação trouxe-me a triouma uma obra razão que se prende ao mandato de cujo exercício me acno investido e que é a de expor à Nação e aos seus legítimos poderes, as particularidades de uma situação calamitosa que agora e já de há anos, afflige o torrão que tenho a honra de representar. Quero referir-me, senhor presidente, à crise de energia elétrica, que tem castigado e vem castigando quasi todo o país, mas que em meu Estado, Santa Catarina, e mais particularmente na sua região norte, de onde proceno, tem se feito sentir com uma agudeza que justifica temores e sobresaltos quanto ao nosso futuro economico. Devo esclarecer a esta ilustre assembléia que venho de minha terra natal, a cidade de Joinville, considerada a Capital do Norte do Estado de Santa Catarina, cuja região é a mais duramente castigada pela escassez de energia elétrica, por isso que é a região essencialmente industrial e de certo a mais poderosa fonte de produção economica do Estado, como poderão atestar muitos ilustres parlamentares aqui presentes, como o eminente correligionário Carlos Gomes de Oliveira e os nobres colegas Senadores Francisco Benjamim Galoti e Othon Mader.

O Sr. Othon Mader — Obrigado a V. Exa.

O SR. RODRIGO LOBO — ... este um amigo e um constante convivente das reuniões civicas de Joinville.

Esta região a que me refiro, Senhor Presidente, vem sendo servida de energia elétrica pela Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A., que atende a 12 municípios, inclusive dois do Estado do Paraná e principalmente Joinville, de onde provenho, e que é uma das três principais cidades industriais de Santa Catarina. Pois bem Sr. Presidente, a situação para a qual quero chamar a atenção desta Casa e do País é que esses 12 municípios, já há vários anos, vêm sofrendo os efeitos de um plano de racionamento do abastecimento de energia elétrica, segundo o qual todos eles sofrem a falta de energia durante seis horas por dia. Isto quer dizer que durante meio dia, todos os dias, as fábricas e officinas desses municípios estariam condenados à paralisação, se não recorressem, como o fazem em sua maior a, ao abastecimento próprio, através de geradores a óleo Diesel, que intretanto são dispendiosos e com o custo de seu funcionamento e manutenção oneram de maneira desastrosa a produção industrial, estorvando ou impedindo ainda completamente sua expansão e, assim, estrangulando o progresso econômico da região do Estado.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. RODRIGO LOBO — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Estou ouvindo, com natural satisfação, o discurso do eminente colega e, mais do que isto, meu coterrâneo, que vem compor a nossa representação, substituindo o nobre Senador Saulo Ramos, sobre assunto de vital importância na vida de Santa Catarina, e, sobretudo, da nossa zona. Não só sob os aspectos que V. Exa. examina, a falta de energia elétrica tem tido consequências penosas para aquela região; também a afetou pelo que representa de custo, de aplicação de capital, o investimento que ali

foi feito para a compra de máquinas com que as indústrias procuraram suprir, a deficiência de força motriz. Calcula-se, que a economia de Joinville tenha sido desfalçada em mais de cem milhões de cruzeiros pela necessidade de adquirir motores que lhe possibilitassem atender aos reclamos de suas indústrias.

O SR. RODRIGO LOBO — Agradeço a colaboração do nobre Senador Gomes de Oliveira.

O Sr. Francisco Gallotti — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. RODRIGO LOBO — Com satisfação.

O Sr. Francisco Gallotti — Em primeiro lugar, desejo manifestar a minha satisfação em ouvir V. Exa., suplenente do ilustre Senador Saulo Ramos. V. Exa. que conheço desde a minha meninice e que sempre pautou sua vida por uma norma digna e elevada, hoje honra a bancada catarinense com a sua presença no Senado. Quanto ao assunto do seu discurso, causa-me estranheza a falta de energia elétrica na grande e próspera cidade catarinense, onde, há pouco, espocaram foguetes comemorando a solução definitiva do problema da força e luz, pelo Governo de então. Parece, no entanto, que a situação é, agora, pior do que antes, depois de tão sacrificado o Tesouro do nosso Estado com a elaboração execução e inauguração daquelas obras, bem como com os festejos levados a efeito em Joinville. Hoje, segundo tudo indica, tudo está desmoronado.

O SR. RODRIGO LOBO — Obrigado pela cooperação de V. Exa.

O Sr. Othon Mader — Dá licença para um aparte?

O SR. RODRIGO LOBO — Com prazer.

O Sr. Othon Mader — Congratulamo-nos com o Senado da República pela ascensão do nobre colega a esta alta Casa do Congresso Nacional. V. Exa. bem merece as elogiosas referências feitas pelo ilustre Senador Francisco Gallotti, na realidade, é um elemento que vem abrilhantar a bancada catarinense e prestar relevantes serviços ao País. Agradeço a alusão à minha pessoa, chamando-me amigo de Joinville, o que muito me desvanesce. Em verdade, conheço aquela cidade há mais de trinta anos. Sou grande amigo da terra que, hoje, V. Exa. representa neste plenário, com honradez e brilho. Desejo ainda congratular-me pela auspiciosa estreia de V. Exa., tratando de problema da mais alta importância — o da energia elétrica na zona norte de Santa Catarina. Sou testemunha do quanto foi prejudicado o desenvolvimento industrial daquela região do seu Estado, justamente pela carência de energia elétrica, a qual, além de insuficiente, em grande parte, ainda é desviada para o Paraná. Como V. Exa. sabe, os Municípios de Rio Negro e Lapa se abastecem de energia elétrica da usina de Bracinho. Assim, encaramos a questão com grande interesse e estamos prontos a auxiliar Santa Catarina em tudo que estiver ao nosso alcance a fim de que seja provida da energia elétrica suficiente para atender não só à sua demanda, que é intensa, como para beneficiar os municípios vizinhos do sul do Paraná, os quais confinam com o Estado que V. Exa. representa nesta Casa. Meus parabéns ao nobre colega, nesta hora.

O SR. RODRIGO LOBO — Obrigado a V. Exa.

(Lendo) — Recorrendo a cifras, Sr. Presidente, poderemos dar uma demonstração mais sintética e mais eloquente desta situação, dizendo que nos municípios servidos pelo sistema da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade, o consumo (sem racionamen-

io) de energia elétrica, no ano de 1956, atingiu a 64 milhões de quilowatts-hora, enquanto que a capacidade de produção e abastecimento foi apenas de 54 milhões, resultando um déficit de 10 milhões, em números redondos.

É bem de ver, Sr. Presidente, que as classes produtoras de meu município e da região atingida por esta calamitosa situação têm se esforçado, apoiadas fortemente pela opinião pública, no sentido de obter remédio para tão graves males.

Dos estudos ultimamente realizados por particulares em colaboração com o governo do meu Estado, foram preconizadas as seguintes soluções: instalação em Joinville de um grupo de geradores Diesel, da capacidade de dez mil quilowatts e que pode ser concluída em prazo de meses; construção de uma usina hidrelétrica no Rio Cubatão, também no Município de Joinville e que poderá estar pronta em 1960; ligação dos rios do Júlio e Bracinho, que aumentaria a potência atual da usina de Bracinho para 49.800 quilowatts; e o aproveitamento da potência que poderá fornecer o novo turbo-gerador em instalação na usina Capivari, de propriedade da Cia. Siderúrgica Nacional, cuja montagem deverá estar concluída em março de 1958, mas que para servir ao Norte do Estado dependeria da construção de uma nova linha de transmissão Capivari-Florianópolis-Jaraguá, constando de dois circuitos e ao preço de 190 milhões de cruzéis para o primeiro circuito, acrescentando a circunstância de que essa linha não tem possibilidade material de ser concluída ao tempo em que a Usina de Capivari, com seu novo turbo-gerador, esteja capacitada a aumentar o seu fornecimento de energia ao Estado.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RODRIGO LOBO — Pois não.

O Sr. Othon Mader — Realmente, a solução de vir a energia do Sul do Estado é demorada e, creio, muito dispendiosa, mesmo para o Norte de Santa Catarina. Parece que as soluções mais práticas e econômicas consistiriam na junção dos rios do Júlio e Bracinho, a fim de reforçar a capacidade da usina de Bracinho e o aproveitamento do Salto do Cubatão. De acordo com estudo realizado por ilustre Joinvilense, Dr. João Acácio Gomes, prevê-se que aquele Salto poderá dar trinta mil quilowatts de potência, para o abastecimento das indústrias de Santa Catarina. Parece, assim, que a solução está próxima de Joinville; resta apenas enfrentá-la e ter coragem para resolver o problema.

O SR. RODRIGO LOBO — Muito obrigado a V. Ex.^a.

(Lendo) — Nesta situação, que se agrava dia a dia, porque já agora os geradores Diesel de propriedade particular estão chegando ao limite de sua capacidade de produção, a solução de emergência, segundo a opinião unânime dos técnicos, tanto particulares quanto oficiais, será a aquisição e instalação do conjunto de geradores Diesel de 10.000 quilowatts, que pleiteiam, por seus legítimos representantes, as classes produtoras de Joinville e demais municípios da região servida pela Empresa Sul Brasileira de Eletricidade.

A aquisição e instalação dos grupos geradores Diesel, bem como da usina do Cubatão e das obras de ligação dos rios do Júlio e Bracinho seriam financiadas pelos fundos do Plano de Obras e Equipamentos, que arrecada a taxa especial de 20% sobre o Imposto de Vendas e Consignações, em vigor no meu Estado desde janeiro do ano de 1953.

O Sr. Governador do Estado, o eminente Dr. Jorge Lacerda, não só tem

conhecimento pleno do problema e das soluções preconizadas que apontei, como também lhes dá inteiro apoio, segundo se pode depreender do seguinte ofício que encaminhou ao representante da nossa região na Comissão Executiva do Plano de Obras e Equipamentos, Sr. Baltazar Buschle e que peço licença para ler:

Tenho o prazer de comunicar a Vossa Senhoria que este Governo, à vista das novas condições impostas pelo racionamento de energia elétrica no sistema Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. (Empresul), determinou aos técnicos fossem acelerados os estudos sobre o antigo plano de transposição do rio do Júlio para o Bracinho. Ao mesmo tempo, autorizei a citada empresa a providenciar junto ao Banco do Brasil o empréstimo de Cr\$ 40.000.000,00, já em andamento, para execução desses trabalhos. Acrescento ainda, que já aprovei recente resolução da Comissão de Energia Elétrica, que recomenda a pronta instalação, em Joinville, de grupos geradores Diesel com a potência total de 70.000 quilowatts, na importância de Cr\$ 80.000.000,00, esperando que essa medida encontra apoio na operosa classe conservadora dessa cidade.

Este ofício, meus senhores, foi datado de 18 de outubro de 1956. Entretanto, até o momento, apesar de estarem acordadas classes produtoras e governo, não foram tomadas providências para a instalação dos referidos grupos geradores, ou melhor, esses não foram adquiridos, protelando-se assim a medida mais urgente e mais imediatamente realizável entre todas as propostas para solucionar a crise, embora já tenha havido concorrência pública para a compra e a venda dos referidos geradores, que interesses contrariados de grupos políticos de minha terra fazem tudo para impedir a realização dessas providências.

Entretanto, parece-nos que o Governador Jorge Lacerda não pode hesitar entre a opinião e os interesses de toda a coletividade e as de um pequeno grupo de especuladores políticos e por isso desta alta tribuna faço um apelo a S. Ex.^as para que, com a sua autoridade e o seu bom senso administrativo, enfrente com maior decisão esse grave problema, dando-lhe a solução que exigem os interesses do povo e do próprio Estado.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RODRIGUES LOBO — Com todo o prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Estou certíssimo, como certo também está V. Ex.^a, de que o atual Governador catarinense, do Partido de Representação Popular, não tem nem poder de independência para a solução dos problemas, porque é acionado pelas molas de outro partido, e as coisas não andam bem entre as duas agremiações.

O SR. RODRIGUES LOBO — Obrigado pelo aparte de V. Ex.^a.

(Lendo) — Deseja também Sr. Presidente, ainda que abusando da paciência do ilustre auditorio, dirigir um apelo ao eminente Sr. Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira; S. Ex.^a, quando candidato ao mais alto posto da República, esteve em Joinville, tomou conhecimento do problema de energia elétrica da região e prometeu que, se eleito, voltaria em breve a Joinville para ter a satisfação de inaugurar pessoalmente as novas fontes geradoras de energia elétrica que em seu governo ali seriam construídas. O Partido Trabalhista Brasileiro, que tenho a honra de representar, e o Partido Social Democrático que corajoso formou aliança em Santa Catarina, tivemos a satisfação de dar a vitória

ao Dr. Juscelino Kubitschek não só em Joinville mas em todo o Estado.

Justo é que esperamos, agora, o cumprimento daquela promessa, no sentido de um auxílio decisivo para que o problema de energia elétrica seja de uma vez por todas resolvido.

A propósito, não seria de justiça esquecer que já o eminente Chefe da Nação deu mostras eloquentes de sua boa vontade a respeito, com seu apoio decisivo ao plano de construção da Usina Termelétrica de Espumadas a cujo respeito enviou mensagem ao Congresso e cujo projeto, deverá ser discutido em regime de urgência por esta Casa.

E com referência a esse projeto também me permito apelar aos ilustres companheiros das bancadas catarinenses nesta Casa e na Câmara dos Deputados, no sentido de uma ação conjunta em favor do rápido andamento daquela proposição, que envolve tão altos interesses para o futuro de Santa Catarina.

Sr. Presidente: Eu não poderia concluir sem apresentar humildes excusas a V. Ex.^a e aos nobres colegas por ter desse modo abusado de vossa paciência, com a exposição de um assunto regional, mas entendendo que a Nação é um todo formado pelas diversas unidades federativas e subunidades, que são os municípios e que para que se cuide do progresso nacional mister se faz que sejam expostos, de tão credenciada e acatada tribuna, como a que venho usando e de que estou talvez abusando, os problemas regionais, sem cuja solução também não se pode perecer aqueles que afetam todas a Nação. Devo-vos assim, Sr. Presidente e nobres colegas, sinceros agradecimentos pela generosa atenção que me dispensastes. (Muito bem; muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villastoas, quarto orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Governo da República, os homens que ocupam as altas funções administrativas do País vêm manifestando, de certo tempo a esta parte, terror, pânico ante a palavra do Deputado Carlos Lacerda.

Já se tem procurado fazer calar, na garganta daquele digno brasileiro, a voz do seu verbo potente, sempre a serviço dos sagrados interesses da Pátria.

Sr. Presidente, tomem os governantes a repercussão, na Pátria brasileira, da pregação do ilustre parlamentar, sempre ouvida com interesses e entusiasmo.

Não basta proibir a S. Ex.^a a falar pelas estações de rádio. Procura-se, agora, obstar a manifestação do pensamento do grande líder udenista na Câmara dos Deputados, impedindo que S. Ex.^a use a tribuna com liberdade.

Ontem, repercutiu dolorosamente o pedido de licença do Procurador Geral do Supremo Tribunal Militar à Câmara dos Deputados, para processar o ilustre parlamentar udenista, por discurso pronunciado naquela Casa.

Sr. Presidente, não compreendo até onde poderão chegar essas restrições à manifestação do pensamento, quando se procura exercer a censura até dentro da Câmara dos Deputados, traçando normas e impondo limites à ação dos representantes do povo, cujo policiamento compete exclusivamente à Mesa.

Srs. Senadores, estranho que o pedido formulado ao ilustre Presidente da Câmara dos Deputados, ve-

nha assinado por um jurista notável, um brasileiro que, nesta Casa, ocupou posição de relevo e exerceu, com real brilhantismo, a liderança da maioria. Estranho seja justamente o nosso ex-colega Senador Ivo Aquirino, quem tenha a coragem de agir-se ao Presidente da outra Casa do Congresso, solicitando licença para processar um parlamentar, pelas palavras proferidas no exercício do seu mandato legislativo.

Não acrescentaria nas informações recebidas nem mesmo nas divulgações feitas pela imprensa desta capital, se não me tivera informado da existência do pedido de licença para processar o Deputado Carlos Lacerda.

O ilustre Procurador Geral junto ao Supremo Tribunal Militar, em entrevista concedida ao vespertino "O Globo" busca justificar seu procedimento, dizendo:

"O Deputado Carlos Lacerda, no dia 27 último, pronunciou discurso no qual leu o telegrama n.º 295, pertencente ao arquivo do Itamarati e proveniente da Embaixada do Brasil em Buenos Aires".

Sr. Presidente, quando da tribuna da Câmara dos Deputados, o ilustre Líder da bancada udenista pedira informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores sobre o texto real desse telegrama, fizera-o porque as notícias divulgadas, oficialmente, pelo Itamarati prendiam-se a fatos inteiramente estranhos ao despacho recebido pelo Ministério da Embaixada brasileira na Argentina.

Afirmara S. Ex.^a que a nota publicada pelo Itamarati não se coadunava, em absoluto, com o texto do telegrama, este fora deturpado, ampliado e, na publicação feita pelo Itamarati, trouxera matéria inteiramente diversa daquela que realmente continha.

O Sr. Cunha Mello — Dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Em nome da Maioria do Senado, declaro a V. Ex.^a que nenhum de nós é capaz de concordar com a restrição às imunidades de qualquer colega nosso, do Senado ou da Câmara dos Deputados. Quero, entretanto, frizar que o problema, por enquanto, está confiado à Justiça; posteriormente o será à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e aquela Casa que, certamente saberá defender as imunidades de um dos seus líderes. No momento, não há por que debater-se no Senado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço a intervenção do nobre colega que, neste instante, exerce a liderança da Maioria, e satisfaz-me a sua declaração, em nome dessa Maioria, de que jamais concordaria com qualquer restrição às imunidades parlamentares.

Não posso, entretanto — e S. Ex.^a perdoará a insistência — aceitar a afirmação de que a matéria não interessa ao Plenário do Senado, porque ainda dependerá de estudo da Câmara dos Deputados.

Venho, neste momento, justamente prevenir a opinião pública e a Nação contra possíveis restrições que se pretendam fazer, já anunciadas na outra Casa do Congresso e as quais poderão continuar no Senado brasileiro.

Sr. Presidente, volto ao comentário das palavras do Procurador Geral do Supremo Tribunal Federal, S. Ex.^a nesta primeira frase da sua declaração confirma precisamente que o Itamarati não seguiu as linhas irrestritas da verdade, quando divulgou a nota referente ao telegrama, e que a verdade se continha

exatamente no mesmo, conforme o texto divulgado pelo ilustre Deputado Carlos Lacerda.

Continua o Sr. Ivo d'Aquino:

"Efetivamente, esse telegrama foi lido e comentado pelo Deputado Carlos Lacerda".

Efetivamente, Sr. Presidente, este telegrama, lido e comentado pelo Deputado Carlos Lacerda, concretizava, nas suas frases, a verdade do que fora transmitido pela Embaixada do Brasil ao Itamarati, e por este deturpado.

Continua S. Exa.:

"Em vista disso, o Itamarati mandou um aviso ao Ministro da Justiça, pedindo-lhe providências, uma vez que a publicação da íntegra daquele telegrama importava em permitir fosse traduzida toda a correspondência telegráfica sigilosa trocada entre o Itamarati e Embaixadas do Brasil no exterior".

O conhecimento dessa correspondência poderia provocar graves incidentes, pondo em perigo a defesa nacional. O telegrama em si nada tinha de importante. Mas o fato de o código secreto ter sido revelado é de maior gravidade. Basará às potências estrangeiras recorrerem aos arquivos de seus respectivos telegrafos para desvendarem toda a política exterior sigilosa do Brasil.

Ora, Sr. Presidente, sabemos que o Itamarati não tem o Código único para a cifra de sua correspondência. Estou informado de que, neste momento, manuseia aquele departamento, quatro códigos. Se um vier a ser revelado, a correspondência do País continuará a ser feita pelos outros três.

Acontece ainda, que hoje não há código indecifrável; nos Ministérios do Exterior e embaixadas do mundo inteiro, há, elementos especializados no assunto, os quais se dedicam ao estudo dos códigos de todos os países. Por isto é que nos regulamentos e leis, inclusive do Brasil, há obrigatoriedade de mudança de cifra de tempos em tempos; ainda que não reveladas, impõe-se a mudança pela possibilidade de decifração sem conhecimento do Governo Brasileiro.

Continua o Sr. Ivo d'Aquino:

"O Ministro da Justiça, em consequência, dirigiu à Procuradoria Geral da Justiça Militar, solicitando que esta tomasse as providências cabíveis. Examinando o assunto a Procuradoria Geral verificou que o caso se enquadrava no Artigo 27 da Lei número 1.802 de 1953, que define os crimes contra o Estado. E, ainda, que a competência para o julgamento é da Justiça Militar, em face do Artigo 42 da mesma Lei. Por sua vez, a Procuradoria oficiou ontem mesmo ao Presidente da Câmara solicitando que este encaminhasse um pedido de licença para iniciar o processo contra o Deputado Carlos Lacerda, de acordo com o Artigo 45 da Constituição".

Sr. Presidente, eu, que conheci a intimidade do nosso ex-colega Ivo d'Aquino, a cujo talento e cultura sempre rendi homenagem, não posso acreditar tivesse S. Ex. assim procedido convencido do enquadramento da matéria no art. 45 da nossa Constituição; isto porque, tradicionalmente, em todas as Constituições brasileiras, desde a da Monarquia até a de 1946, há definição precisa dos casos de imunidade. São classificados, no art. 44 da Carta Política vigente, desde o mais grave, isto é, aquele que diz respeito à inviolabilidade do parlamentar, até o

que se enquadra no art. 45, a respeito, justamente, da imunidade na hipótese de crime.

O artigo 44 da atual Carta Magna é a repetição de tudo quanto se lê nas Constituições que nos vieram desde o império e em todas as do mundo civilizado, definindo, precisamente, os dois casos de imunidade: — o da inviolabilidade e o da imunidade, em relação ao ato praticado fora da ação parlamentar, pelo Congressoista. Reza este artigo:

"Os Deputados e os Senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos."

Ora, a denúncia apresentada pelo Procurador Geral do Supremo Tribunal Militar declara, positivamente, que o crime foi praticado pelo Deputado Carlos Lacerda, em discurso proferido na tribuna da Câmara dos Deputados.

Procurou-se, assim, punir aquele parlamentar, por ato praticado no recinto da Câmara, no desempenho do seu mandato. Al. Sr. Presidente, é o nobre Deputado inviolável, as palavras por S. Ex. proferidas são está sujeitas às restrições do Regimento Interno da Casa, pelo policiamento e censura exercida pela Mesa. Fora disso, seja qual for o seu conteúdo, não pode ele absolutamente ser o responsabilizado.

Acresce que o parlamentar, mesmo depois de perdidas as imunidades, não é passível de processo e punição pelos atos praticados no exercício do mandato.

Comentando esse dispositivo em relação à Carta de 1891, da qual foi ele transferido para a de 1934 e, depois, para a de 1946, assim se exprime o notável Carlos Maximiliano:

"Imunidade parlamentar é a prerrogativa que assegura aos membros do Congresso a mais ampla liberdade da palavra no exercício de suas funções e os protege contra abusos e violências por parte de outros poderes constitucionais."

Conclui-se da definição que duas espécies de imunidades. Garante uma a irresponsabilidade legal; a outra, a inviolabilidade pessoal. Restringe-se a primeira ao exercício das funções e a última protege o Congressoista contra todo e qualquer processo tendencioso e prisão arbitrária."

Sr. Presidente, como deixei assinalado, o art. 44 da Constituição cuida da inviolabilidade do Congressoista, pelas palavras proferidas e atos praticados no exercício do mandato.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Conclui, então, V. Ex. que não há nada de grave na publicidade de telegrama pertencente ao Itamarati, conseguido fraudulentamente?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex. pergunta se não há nada de grave. Penso que há muito de grave; mas nem por isso se poderá processar o Congressoista, que, da tribuna da Câmara dos Deputados ou desta, tenha lido o telegrama.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex. considera irregular o processo.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. CUNHA MELLO (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte a Casa sobre se concede a prorrogação da hora do expediente, para que o nobre Líder da União Democrática Nacional, o ilustre Senador João Villasboas, possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

Os senhores senadores queo aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o Sr. Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Cunha Mello e ao Plenário a gentileza da concessão.

O Sr. Cunha Mello — Peço a V. Ex. que, em demonstração do reconhecimento, me conceda um aparte.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer. Desejo, entretanto, responder, antes ao aparte com que me honrou o nobre Senador Pedro Ludovico, digno representante de Goiás.

Considero, Senhor Senador, grave, gravíssima mesmo, a divulgação desse telegrama. Mais grave, porém, que a revelação de uma verdade por um deputado, é a falta à verdade praticada pelo Itamarati. O Brasil não pode ficar adormecido pela morfina do Itamarati, desconhecendo fatos de que precisa saber. Há gravidade, sim, meu nobre colega, neste caso, que deve ser deslindado em processo administrativo, policial ou mesmo em ação penal, interrogada a pessoa que retirou do arquivo do Itamarati o telegrama — se assim se processou o fato.

O Sr. Pedro Ludovico — O Deputado Carlos Lacerda em uso e abuso das imunidades parlamentares.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex. avançou aparte, com o qual não concordo. Nenhum de nós abusa desse direito.

O Sr. Pedro Ludovico — Nós, não; mas S. Ex., sim.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Absolutamente! Para policiar-nos a ação e compelir-nos a seguir a rotina traçada pela ética parlamentar, temos aqui e na outra Casa do Congresso, as Mesas Diretores.

V. Ex. deve ter assistido, ontem, à intervenção energética do nosso presidente quando, dirigindo os trabalhos do Congresso, cassou de fato, a palavra a um deputado que se excedia, no uso da tribuna parlamentar. Compete à Mesa Diretora coibir tais excessos.

O que fez o Deputado Carlos Lacerda foi dirimir dúvida existente no pensamento da Nação brasileira, em relação ao comunicado recebido pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores da nossa Embaixada na Argentina. S. Ex. afirmou que o conteúdo daquele despacho era ím, e o Itamarati divulgara coisa inteiramente diferente. Entre a afirmação do parlamentar e a Nota do Itamarati a Nação ficava na incerteza, sobre de que lado estaria a verdade.

S. Ex. nada mais fez do que dirimir a controvérsia, demonstrando à Nação que a verdade estava na sua assertiva. Que o telegrama lido pelo parlamentar carioca é autêntico, está confessado na atitude do Sr. Procurador Geral do Supremo Tribunal Militar, pedindo licença para processá-lo.

O nobre vice-líder da Maioria, Sr. Senador Cunha Mello, pediu-me licença para apartear — é com a maior satisfação que recebo o auxílio dos esclarecimentos de S. Ex.

O Sr. Cunha Mello — Meu aparte não importa qualquer restrição à galhardia e entusiasmo com que V. Ex. está defendendo as imunidades do Sr. Carlos Lacerda, digno Líder do par-

tido de V. Ex. na Câmara dos Deputados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Defendo as imunidades parlamentares, não o caso do Sr. Carlos Lacerda em si. A prerrogativa é tão nossa, quanto de V. Ex.ªs.

O Sr. Cunha Mello — Concordo. A defesa da imunidade de um representante do povo garante o princípio das imunidades parlamentares. Querria, porém, que V. Ex.ª considerasse a minha divergência ao seu discurso, no tocante ao seguinte aspecto: o país vive sob o regime dos três poderes harmônicos e independentes. O Judiciário, recebendo denúncia contra este ou aquele parlamentar, encaminha-a à Casa do Congresso a que o denunciado se vincula, sem, com isto violar, de maneira alguma, o princípio da imunidade parlamentar. Compete ao próprio Poder Legislativo, estudar, então, o mérito do crime, sobretudo quando se trata de casos de natureza política. Não há, porém, de parte do Poder Judiciário violação das imunidades parlamentares, pelo fato de ter pedido licença para processar o Deputado Carlos Lacerda. Agora mesmo, tramitavam, na Câmara dos Deputados, para receberem pareceres, diversos processos contra deputados. O Poder Judiciário está dentro de sua órbita de competência constitucional. A Câmara, conhecendo do mérito das questões, compete dar ou não a licença solicitada. A meu ver, aliás, essa imunidade deve prevalecer, exatamente, para os crimes, como este, de natureza política.

Em outros crimes de natureza comum não é justo que prevaleça da mesma forma, com a mesma defesa do próprio Congresso, como parece ao nobre colega. Era o aparte que desejava dar a V. Ex.ª.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato pelo aparte com que me honra.

Pediria, entretanto, a V. Ex.ª, que ponderasse sobre o assunto: É o Procurador Geral junto ao Supremo Tribunal Militar, quem diz haver-se dirigido, não por intermédio da Justiça, mas, diretamente, ao Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando licença para o processamento. Discredo, ainda, de V. Ex.ª quando diz que o Magistrado, ao receber denúncia, não pratica ato de violação das imunidades parlamentares ao dirigir-se ao Congresso pedindo licença para o processo.

O Sr. Cunha Mello — Nesse ponto estamos intransigentemente em desacordo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ainda assim — dou de barato — se não se consignar, desde logo, violação das imunidades parlamentares, há uma demonstração positiva de inépcia, da incompetência e da ignorância desse Magistrado.

O Sr. Cunha Mello — Pediria a V. Ex.ª permissão para um esclarecimento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Desejo concluir o meu raciocínio.

Há dois casos, precisos, claros e distintos na Constituição relativamente às garantias parlamentares: o da inviolabilidade, que é o caso do artigo 44, pelas palavras e atos praticados no exercício do mandato e o da imunidade por ato praticado pelos congressistas fora do exercício do seu mandato.

O Sr. Cunha Mello — Essa distinção é muito clara, V. Ex.ª já a fez inteligentemente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Por isso mesmo, se essa distinção é muito clara, como diz V. Ex.ª, se o Procura-

por Geral, se o órgão do Ministério Público solicita ao Magistrado que se dirija à Câmara dos Deputados ou ao Senado, pedindo licença para processar um parlamentar que, em discurso pronunciado na Casa em que tem assento, exorbitou da ética parlamentar ou praticou qualquer ato que possa ser caracterizado de crime, esse Juiz terá, forçosamente, se não é homem que despacha sem ler, se é homem que tem responsabilidade dos seus atos, no exercício do seu cargo, se sabe medianamente ler nos textos constitucionais, terá, imediatamente, de mandar arquivar o pedido e não lhe dar prosseguimento.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Houve denúncia recebida por um Magistrado do Supremo Tribunal Militar que encaminhou o pedido de licença, para o processo, ao Congresso. Esta a situação de fato e de direito. Não entendo por que possa ter esse Magistrado errado. Pode haver recebido mal a denúncia, o que não deveria ter feito; mas, se assim agiu, tem que seguir os trâmites processuais, encaminhando-a ao Presidente da Câmara dos Deputados. Não entendo que haja neste ato violação das imunidades parlamentares. Pode ter errado — repito — chego até ao primeiro golpe de vista concordar com V. Ex.^a, mas, se a recebeu tinha que prosseguir no curso processual, encaminhando à Câmara dos Deputados o pedido de licença. É o que faz em todos os processos; são os pedidos de que a Câmara toma conhecimento todos os dias. Não há crime em tal procedimento. Se a inviolabilidade do mandato é sagrada, como brilhantemente sustentou V. Ex.^a, esse Magistrado poderia ter errado ao receber a denúncia, o que não deveria ter feito. Aceitando-a, cumpria-lhe agir como agiu, dentro da órbita competente de Juiz. Essa a concepção do meu ponto de vista, ante as doutrinas e as leis processuais, sem entrar no mérito da questão, como o faz V. Ex.^a.

O SR. JOAO VILLASBOAS — O nobre Senador Cunha Mello, grande jurista e notável advogado...

O Sr. Cunha Mello — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... reconhecido por todos nós, com sua inteligência brilhante e vasta cultura, sabe, perfeitamente, ser corriqueiro na nossa vida de *forum* que uma denúncia inépta não pode ser aceita pelo Magistrado.

Não há denúncia mais inépta do que esta, nobre colega, quando se cataloga, como crime, discurso pronunciado, da tribuna da Câmara dos Deputados, por um parlamentar.

Diz ainda Carlos Maximiliano, no prosseguimento das citações que venho fazendo desse grande comentarista da nossa Constituição:

"Para que possam os congressistas exercer com desassombro a sua missão de fiscais do Executivo, denunciadores de abusos, malversações e condescendências culposas, cumpre dispensá-los do rigor da prova judiciária e investí-los de ampla irresponsabilidade pelo que fizeram no exercício do mandato.

Da regalia dimanam abusos; maiores, porém, inestimáveis até, não sido as vantagens da existência de um poder vigilante, que verbera, sem temor, as demasias dos outros; pelo que adotarem a prerrogativa das assembleias inglesas, todos os povos cultos".

"A irresponsabilidade limita-se às palavras pronunciadas ou escritas no exercício do mandato, e abrange não só os discursos, pareceres e votos proferidos no edifício de uma das câmaras, como também, as opiniões emitidas fora, no desempenho de comissão parlamentar".

Vê o Senado que, mesmo fora desta Casa, no desempenho de comissões parlamentares, a que constantemente somos chamados, se, por qualquer motivo, emitirmos opinião contrária aos interesses nacionais, que possa mesmo ser considerada traição à Pátria, nem por isso o congressista deverá ser molestado por processo de qualquer natureza.

A Constituição vigente da Alemanha estabelece uma fórmula bastante delicada quanto à concepção das imunidades parlamentares, quando diz que a liberdade de ação e de palavra dos Membros da Dieta só encontra restrição na própria consciência. Esse princípio universal, entretanto, está pondo em choque, nesta hora trágica que atravessa o País, nesta hora de irresponsabilidades, em que não é crime, esse princípio. Se não impusermos, desde logo, o nosso protesto, a nossa reação, contra esse primeiro movimento que se faz no sentido de cercar esse novo direito não poderemos mais prosseguir no exercício do nosso mandato; não poderemos mais continuar a ocupar esta tribuna senão para desfiar um rosário de loas aos que ocupam, neste momento, os altos cargos do País.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a dá licença para mais um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — As considerações que V. Ex.^a desenvolve em torno da situação de fato e da situação jurídica do assunto não de merecer, certamente, a maior meditação da Câmara dos Deputados. Ninguém sabe, nem V. Ex.^a pode adiantar, que não merecerão atenção e que aquela Casa não chegará a negar essa licença. O fato de se ter pedido essa licença não autoriza a imediata conclusão de que ela será concedida, tanto mais quanto o nobre colega assevera, com a maior ênfase, que se trata de recebimento de denúncia falsa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não faço, de forma alguma, censura prévia ao ato da Câmara dos Deputados. Nem mesmo sei se o ilustre Presidente daquela Casa, espírito ponderado e culto, dará acolhida...

O Sr. Cunha Mello — Chegará a encaminhar a denúncia à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... ao ofício que lhe foi dirigido para fazê-lo conhecer ao plenário, em leitura do expediente ou encaminhá-lo às Comissões competentes. Estou mesmo a crer — e espero que assim proceda o ilustre Presidente daquela Casa — que S. Ex.^a, na defesa de suas próprias prerrogativas e, principalmente, na defesa da nossa Constituição, não receba este ofício impertinente e o faça arquivar sem dele tomar nem dar conhecimento à Casa.

Mas, o que se vê, neste momento? Que o Governo procura fazer calar, por todos os meios, a voz patriótica de Carlos Lacerda. A nação sabe, vê e admira o verbo potente daquele grande brasileiro que, nos seus ataques demolidores aos erros governamentais, faz-nos lembrar as palavras de fogo de São João Batista quando castigava os erros de Herodes.

Assistimos, Sr. Presidente, a um momento gravíssimo para a nossa Pátria; em que necessidade se faz

bem se compreendam os homens e reconheçam que violência, compressões e coações só podem ser forças destrutivas do próprio Governo.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Poderia V. Ex.^a informar quem atualmente representa o papel de Herodes, no Brasil?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não deixo atender ao aparte gentil com que me honra o nobre colega de representação, fazendo individualizações. Usei daquela figura bíblica...

O Sr. Fernandes Távora — Certamente porque encontrou alguma semelhança.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... por verificarmos que a palavra de Carlos Lacerda — seja a falada, seja a escrita — tem sido, de certo tempo a esta parte, a catapulta batendo, constantemente, contra a força da prepotência e da tirania.

O Sr. Fernandes Távora — É uma grande verdade.

O SR. JOAO VILLASBOAS — S. Ex.^a tem posto a sua vida, a sua palavra e a sua praça a serviço do Brasil.

Vejo, no ato do Procurador Geral do Supremo Tribunal Militar, uma tentativa de sufocar, na garganta daquela grande oratório a explosão das suas manifestações patrióticas, o que já se conseguiu com a interdição do rádio à propagação do seu pensamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Discordo sempre ou quase sempre da opinião política do eminente Deputado Carlos Lacerda. Ninguém, neste Brasil, tem o monopólio da honradez e da dignidade, que é tanto de S. Ex.^a quanto nosso. Afinal, no entanto, a V. Ex.^a que, com o meu aplauso, o Sr. Carlos Lacerda não será processado por ter pronunciado um discurso, embora inconveniente ou de maior gravidade. S. Ex.^a o preferiu no exercício da prerrogativa que lhe é assegurada pela Constituição Federal. No dia em que permitirmos que um Deputado ou Senador, pelo fato de ter proferido discurso na Câmara dos Deputados ou no Senado, ainda que com revelações as mais graves possíveis, seja processado, teremos ferido a nós mesmos no próprio peito. Entendo que o Deputado Carlos Lacerda praticou ato que não aprovo. Admito mesmo venha ele a ser processado; não, entretanto, pelo discurso que proferiu; não pelo fato de nele ter inserido documento que se teve como prejudicial à Nação, mas se porventura se demonstrar, de sua parte, qualquer convicção na obtenção do documento por inquérito feito aliunde e, posteriormente, com permissão da Câmara dos Deputados. Daí porque afirmar eu a Vossa Excelência que, embora pertencendo à Maioria, a minha opinião jamais será a de ser processado o Deputado Carlos Lacerda pelo modo por que se pretende fazer. É o nobre colega ter a segurança de que estarei sempre na estacada para defender as prerrogativas dos Senhores Deputados e Senadoras.

O Sr. Cunha Mello — Permite-me o nobre orador apresentar que o pensamento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti não é só da Sua Excelência, mas, de todo o Senado.

O Sr. Cunha Mello — Permite-me o nobre orador apresentar que o pensamento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti não é só da Sua Excelência, mas, de todo o Senado.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço as manifestações de solidariedade que recebo neste instante dos colegas.

O Sr. Gilberto Marinho — V. Ex.^a permite um aparte?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Recebo o nobre orador a demonstração de que, na Maioria, temos dignidade e altivez para fazer respeitar as prerrogativas constitucionais de quaisquer dos nossos colegas, seja quem for. Nessa atitude me mantenho, invariavelmente, e não pretendo sair. Tenho dissonância, como declarei muitas vezes ao Sr. Carlos Lacerda. Não concordo com os seus processos políticos; mas isso é questão de consciência tanto minha quanto dele. No que, entretanto, respeito aos seus direitos legítimos e incontestáveis, sou um defensor dedicado e extremo das prerrogativas parlamentares. Defendo o Sr. Carlos Lacerda, quer ele queira, quer não, ache bom ou ruim, porquê, assim agindo, esteja defendendo a todos nós e salvaguardando a democracia. No dia em que não pudermos falar, neste Parlamento, estaremos desgraçados.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com satisfação concedo o aparte do nobre Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Gilberto Marinho — Desejava secundar as considerações que acaba de expender, com tanta propriedade e segurança o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti. Como, porém, se haja anteposto o ilustre líder do PTB nesta Casa, Senador Cunha Mello, asseverando com acerto corresponder a manifestação do nobre Representante do Rio Grande do Norte o pensamento unânime do Senado, tem esta minha intervenção apenas o propósito de melhor afirmar a minha identificação com a tese sustentada sobre o respeito às prerrogativas parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que falta apenas um minuto para o término da prorrogação da hora do expediente.

O SR. JOAO VILLASBOAS —

Vou concluir, Sr. Presidente. Deixo da tribuna com grande satisfação na alma — a de receber as manifestações de solidariedade dos nobres colegas. Senhores Cunha Mello, Kerginaldo Cavalcanti e Gilberto Marinho, representando o pensamento unânime do Senado, que nesta hora se conrega para dar brilho às minhas páldas e inexpressivas palavras...

O Sr. Cunha Mello — Não apoiado.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... no sentido da defesa das imunidades parlamentares.

Hoje eu afirmava, e folguei em ouvir repetir o mesmo conceito o ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti, de que no dia em que as nossas imunidades forem, o mais leve, o mais ligeiramente atingidas, terá desaparecido a democracia no Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

Durante o discurso do Senhor João Villasboas, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Lima Teixeira, reassumindo-a depois.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador — para explicação pessoal) — Senhor Presidente, em fins da sessão legítima extraordinária, encerrada em 9 de março findo, me forem distribuídos pelo ilustre Presidente da Comissão de Legislação Social alguns projetos de lei para serem por

mim relatados. Entre eles figuravam os de ns. 323 e 299, de 1956.

Tive oportunidade, Sr. Presidente, de emitir modestos pareceres a ambos os projetos, o primeiro dos quais modifica o art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, para estender o regime de 6 horas de trabalho aos empregados de portaria e de limpeza diária, como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos e serventes, empregados em bancos e casas bancárias. Para todos os efeitos, ficava os mesmos — ficam, por força desse dispositivo — considerados como bancários.

O meu parecer foi favorável.

Nas mesmas condições a segunda proposição, de n.º 299, de 1956, modifica disposições também da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que as Delegacias de Trabalho Marítimo aplicarão aos trabalhadores portuários, quando não regidos por contrato nos termos do título 6 da Consolidação das Leis do Trabalho, as disposições da Lei número 1.561, de 21 de fevereiro de 1956, no que couber.

Conforme disse de início, Senhor Presidente, meu parecer foi favorável. Acontece, entretanto, que a ilustre Comissão de Legislação Social não pôde reunir-se nos últimos dias da sessão extraordinária a que me referi, e nessas condições, ficaram os dois projetos para a presente sessão legislativa ordinária.

Porém, por motivos que não me cabe no momento examinar, e mesmo porque fogem à minha compreensão, fui substituído, na referida Comissão de Legislação Social, por outro ilustre Senador. Foi informado de que, à vista dessa substituição, os meus pareceres deixariam de ser examinados por aquela Comissão, pois que as proposições em apreço foram distribuídas a outros Senadores que permaneceram na Comissão já referida.

Não sei, Sr. Presidente, qual teria sido o critério adotado para a composição das atuais comissões permanentes do Senado da República. Sei tão somente que sem aviso prévio fui despedido da Comissão de Legislação Social, com grande pena para mim, porque estava satisfeito. Procurei, na medida do possível, colaborar. Todos os projetos que me foram distribuídos, dentro do menor prazo possível eu os relatei. Não tive, naquela Comissão, um único projeto de lei por mim relatado, que não me recesse a honra, para mim elevadíssima, de obter aprovação unânime dos doutos colegas.

Tenho, para mim, Sr. Presidente, que deve ter havido um equívoco na composição das Comissões permanentes.

Na conformidade do que dispõe o Art. 40, parágrafo único, da Constituição da República, as Comissões permanentes devem ser integradas por representantes de todos os partidos, respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade.

Não é o que está acontecendo no Senado.

Verifico, por exemplo, Sr. Presidente, que o Partido Social Progressista tem, nesta Casa, uma representação de quatro Senadores. A minha bancada, entretanto, se faz representar, apenas, em três comissões. Como contrapartida, apenas para exemplificar e sem nenhum propósito de ferir a quem quer que seja, o Partido Republicano tem, nesta Casa, a mesma representação do Partido Social Progressista, ou seja, quatro ilustres e nobres Senadores.

Entretanto, a bancada do Partido Republicano se faz representar em

sete comissões, sendo que essa bancada é Presidente de uma das comissões e vice-Presidente de outra. Caso idêntico se verifica com o Partido Libertador, que nesta Casa se faz representar por dois nobres e eminentes Senadores. Todavia, essa bancada se faz representar em quatro comissões, presidindo uma delas o não menos ilustre e eminente Senador Novaes Filho.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS. — Concedo o aparte ao nobre colega.

O Sr. Ruy Carneiro — Senador Lino de Mattos, V. Ex.ª fazia, parte da Comissão de Legislação Social, na qual tive a honra de ser distinguido pelos meus ilustres colegas com a Vice-Presidência. Pertencio a essa comissão desde que ingressei no Senado e sei que V. Ex.ª nela atuou brilhantemente, conseguindo como acabou de declarar a aprovação de todos os seus pareceres. Nós, seus companheiros, que lá continuamos, sentimos, profundamente, sua ausência. Desejo, entretanto, fique bem patente que o ilustre líder da maioria, Senador Filinto Müller não teve culpa...

O SR. LINO DE MATTOS. — Não estou culpando a quem quer que seja, mas, apenas formulando uma reclamação, como integrante de uma bancada que nesta Casa se faz representar por quatro Srs. Senadores. A mim me parece que se devia respeitar o preceito constitucional contido no parágrafo único do artigo 40, da Constituição, e como me destituíram da Comissão de Legislação Social, devo uma explicação particularmente aos que me solicitarem pareceres sobre esses dois projetos de lei.

Ocupo a tribuna apenas para me justificar perante aqueles que estão formulando apelo, reclamando e se queixando do atraso, atribuindo, a mim, a culpa, que não me cabe, porque, conforme S. Ex.ª, acabou de dar seu testemunho, já relatei os projetos em apreço. Acontece, entretanto, que, devido ao abalheado das nossas sessões extraordinárias, finalizando a sessão legislativa, a Comissão não se pôde reunir, razão pela qual, meus pareceres não foram examinados naquelas comissões.

Já agora não poderá ser porque não pertencem mais à Comissão de Legislação Social.

Para terminar, Sr. Presidente, apenas para justificar a argumentação que estou desenvolvendo neste instante, lembro que a bancada do Partido Socialista Brasileiro, por exemplo, se faz representar, nesta Casa, por um único Senador, o ilustre representante golano, Senador Domingos Velasco, que participa de duas Comissões.

Sr. Presidente, minha presença na tribuna, é apenas para me justificar perante os trabalhadores de Bancos e Casas Bancárias e os Marítimos, que insistem em apresentar parecer a esses dois projetos de lei, o que já fiz; e para que conste dos Anais, vou ler os dois pareceres.

O primeiro é relativo ao Projeto de Lei n.º 299, de 1956, que modifica disposições da Constituição das Leis do Trabalho, está assim redigido:

O Projeto de Lei da Câmara número: 299-56, de autoria do nobre Deputado José de Castro e estende aos trabalhadores portuários, no que couber, as disposições da Lei número: 1.561, de 21 de fevereiro de 1952 e quando não estejam regidos por contrato, nos termos do Título VI, da Consolidação das Leis do Trabalho:

PARECER

O projeto ora em exame, pela Comissão de Legislação Social, é justo e necessário.

Como bem diz o autor existe uma desigualdade entre os portuários e os que prestam serviços conexos e afins,

desigualdade esta que urge ser corrigido, pois, ocasionará a luta de grupos e a tentativa de assirilação de uns por outros.

A aplicação, pelas Delegacias do Trabalho Marítimo, da Lei 1.561, de 21 de fevereiro de 1952, no que couber e quando não estejam os trabalhadores portuários regidos por contrato, é necessária.

Somos pela aprovação de projetos como este que trarão benefícios e corrigem desigualdades.

Verifico que do autógrafo, remetido a esta Casa, consta referência à Lei n.º 1.531 como tendo sido prolongado em 1936, quando na verdade é de 1952, como, acertadamente, figura no projeto original.

Faz-se por isso necessária uma reificação, que sugiro através da seguinte emenda:

“Onde se lê, n.º 2.º do artigo número: 285, referido no artigo 1.º deste projeto: “1956”, leia-se: “1952”.

O segundo parecer refere-se ao Projeto de Lei, n.º 326, de 1956, que modifica o artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, e está assim redigido:

Oriundo da Câmara dos Deputados, onde, apresentado pelo ex-Deputado Breno da Silveira, transitou sob número: 4.371-54, o presente projeto objetiva modificar o artigo 326 da Consolidação das Leis do Trabalho, ajustando-o à realidade jurídico-constitucional vigente.

A alteração pretendida consiste em considerar como bancários os empregados de portaria e de limpeza, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos e serventes de Bancos e Casas Bancárias, para o fim de assegurar-lhes o regime de seis horas de trabalho, já aplicado aos demais empregados dos mesmos estabelecimentos.

PARECER

A matéria integrante da proposição em análise foi estudada satisfatoriamente nas Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social da Câmara, onde seus aspectos de maior importância passaram pelo crivo de eruditos pareceres.

Normalmente, as leis são feitas para dar solução aos problemas criados pela realidade social, que evolui nos dias de hoje em ritmo vertiginoso.

O legislador, debruçado sobre os fatos, procura atualizar a legislação do País, de molde a evitar que a defasagem entre a conjuntura socioeconômica e a estrutura jurídica atinja o limite subversivo do divórcio.

No caso em tela, e que sobreleva, à primeira vista, é o fato de o problema, que se quer resolver ter sido originado de uma falha — quando não erro — do próprio legislador.

Com efeito, se nos apresenta imperdoável que a Lei n.º 1.540, de 3-1-1952, elaborada já na vigência da atual Carta Magna, não tenha contemplado os empregados mais humildes, os quais, tecnicamente, isto é, de fato, pertencem à mesma categoria profissional de seus beneficiários.

Ora, porque distingui-los para efeito de horários de trabalho?

Agora, como naquele época, razão alguma se coloca a serviço da argumentação favorável à distinção.

Urge, pois, eliminar do essa injustiça, equiparar os iguais.

Este o escopo do projeto n.º 326-56, que, além de trazer o escudo dos fundamentos “ut-supra”, finca alicerces em cânones constitucionais.

Realmente, o parágrafo único do art. 157 da Lei Básica proíbe qualquer distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual,

tual, bem como entre os respectivos profissionais, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.

Esse dispositivo, que se informa no princípio de economia legal, estampando uma sua manifestação específica, está sendo vulnerado pela exclusão dos empregados em causa.

O projeto da Câmara n.º 326-56 virá eliminar a causa desse conflito, reparando, ao mesmo tempo, a grave injustiça perfurada pela atual redação do art. 226 da C.L.T.

Por isto mesmo faz jus a nosso parecer favorável.

Sr. Presidente, os pareceres que acabo de ler não foram, entretanto, aprovados, pelas razões que acabo de expor à Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Desejo explicar ao nobre Senador Lino de Mattos que, no processo regimental da constituição das comissões, a Mesa interfere apenas no enunciar a constituição das comissões. Recebe, após entendimento entre os líderes, as indicações. Só quando esse entendimento não chega a termo, dentro do prazo regimental, é que se procede à eleição pelo Plenário.

As comissões para a presente sessão legislativa foram organizadas dentro das indicações dos líderes.

Quanto à redistribuição de processo é ela normal. Quando algum membro de Comissão se ausenta do Rio ou se licencia o processado é redistribuído. Se já foi proferido parecer, o novo relator, se concordar, adota-o; caso contrário, formula outro.

O SR. LINO MATTOS — Sr. Presidente, agradeço o esclarecimento.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de dar a palavra ao Senador Francisco Gallotti, lembro que, nos termos do Regimento, não são permitidos apartes quando um senador fala para explicação pessoal.

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente acabo de ler na Tribuna da Imprensa de hoje pequena nota intitulada “A Câmara foi transformada em agência de automóveis”.

A esta notícia acompanha uma fotografia em que aparece sorridente — e graças a Deus o meu estado normal é sempre sorridente — acompanhado de dois deputados, cujos nomes desconheço, não sei a que Estados e Partidos pertencem.

Ao lado dessa fotografia, diz Tribuna da Imprensa:

“Entusiasmo “Cadillac”.

— Durante toda a votação da emenda “Cadillac”, o senador Francisco Gallotti (PSD de Santa Catarina) e os deputados Souto Maior (PTB de Pernambuco) e Aureo Melo (Amazonas) ficaram numa torcida louca. E quando a apuração terminou, não contiveram seu entusiasmo, diante de Cr\$ 1 milhão, que acabavam de ganhar líquidos”.

Essa, Sr. Presidente, a publicação da Tribuna da Imprensa, na sua primeira página do número de hoje.

Desejo, relembrar que, quando esse projeto veio para o Senado, fui ou-

vido, em primeiro lugar, pelo ilustre jornalista Castelo Branco, do brilhante vespertino "O Globo". De logo me manifestei, com pouquíssimas palavras, radicalmente contrário à chamada "Emenda dos cadillacs". Aquele jornalista, certamente por equívoco, ao noticiar meu ponto de vista, acrescentou ser eu o único Senador, até então, que se manifestara contra o projeto, quando, na verdade, ele quis dizer ter sido eu o primeiro Senador a manifestar-me daquela maneira.

Mantive-me sempre coerente. Na reunião ontem do Congresso muitos de meus colegas do Senado devem ter compreendido que minha ação ali era contrária ao projeto e favorável ao veto do item III, que se referia à "Emenda Cadillac".

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tenho grande prazer em confirmar o que V. Ex.^a acaba de dizer.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Agradeço imensamente ao Senador Fernandes Távora, pela autoridade moral que tem em afirmar o que confidenciamos na noite de ontem.

O Sr. Fernandes Távora — Muito agrado a V. Ex.^a.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Sr. Presidente, achava-me na mesa, auxiliando os trabalhos, quando, dado o impasse da votação, V. Ex.^a determinou uma revisão na contagem dos votos, para melhor esclarecimento.

Com meu feitiço de atividade, e sempre sorridente procurei colaborar, cortando os maços de cédulas; e justamente por mim, foram encontradas as três cédulas que, por engano, o funcionário do Senado, servindo junto à Mesa, colocara nos maços correspondentes ao item III, e que deveriam estar nos referentes ao item I.

Quando foram encontradas essas três cédulas, na revisão que efetuávamos, houve, da parte de dois senhores que se achavam às minhas costas, e que não conheço — imagino sejam Deputados — uma demonstração de alegria.

Um deles, chamando o fotógrafo, que se achava defronte da mesa, abraçou-se comigo e exclamou: "Basta uma chapa". E' nessa fotografia que me encontro sorridente.

Sr. Presidente, a notícia, que me quer deixar mal perante a opinião pública, tem explicação no parêntesis após meu nome — P.S.D. de Santa Catarina. E' com agrado que a *Tribuna da Imprensa* procura, em todos os momentos, deixar mal um Senador do P.S.D. que, certamente, não é bem apreciado na redação daquele vespertino.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Encontrava-me na Mesa, da qual sou membro, e era escrutinador, entre outros, o ilustre parlamentar da oposição, homem dos mais dignos, Deputado Frota Aguiar. Não precisava trazer esse testemunho, porque V. Ex.^a tem idoneidade bastante para impôr-se por si. Desejo, porém, ressaltar que todos nós, que compunhamos a Mesa, assistimos quando o nobre colega, feita a verificação, encontrou as três cédulas, caso raríssimo que, aliás, corroborou a apuração feita pela própria Mesa. Não há, portanto, que se dizer senão a verdade, e a verdade é esta.

O Sr. Lima Guimarães — Mesmo porque, com o aparecimento dessas três cédulas, houve coincidência do

número de cédulas encontradas com o de votantes.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Concluindo estas considerações, expressei ao Senado e à Nação que minha declaração inicial ao vespertino O GLOBO, eu a mantive até a noite de ontem, quando votei a favor do Veto, ao Item III, portanto contra a emenda apresentada na Câmara dos Deputados, conhecida por "emenda dos cadillacs".

Estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava dizer ao Senado da República, após a leitura da perfídia publicada nas colunas da *Tribuna da Imprensa*. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dois Requerimentos, sobre o mesmo assunto, um de autoria do nobre Senador Moura de Andrade, subscrito por vários Srs. Senadores, e outro da autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, também subscrito por diversos Srs. Senadores.

O requerimento do nobre Senador Moura Andrade é meros extenso que o do ilustre representante do Rio Grande do Norte. De acordo, porém com os dispositivos regimentais, os requerimentos são votados separadamente e pela ordem de chegada à Mesa. Pego ao nobre Sr. 1.^o Secretário proceda à leitura do primeiro requerimento, que será posto em votação; a seguir, será feita a leitura do requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para também ser votado.

E' lido o seguinte
Requerimento n. 79, de 1957

Sr. Presidente:

Faleceu em S. Paulo o Professor José Ulpiano Pinto de Souza, antigo catedrático, da Faculdade de Direito de S. Paulo e constituinte federal em 1934.

Requeiro, com base no Regimento Interno, a inserção, em ata, de um voto de profundo pesar, nos termos da justificação que será feita na tribuna.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1957 — Moura Andrade — Novaes Filho — Arlindo Rodrigues — Francisco GalloTTi — Mem de Sá — Othon Mader — Argemiro de Figueiredo — Filin'o Muller — Caiado de Castro — Onofre Gomes — João Arruda.

O SR. PRESIDENTE:
Em votação o requerimento.

O SR. MOURA ANDRADE:
(Para encaminhar a votação) (Lendo) — Sr. Presidente — Senhores Senadores — Faleceu em S. Paulo, em 31 de março o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, antigo catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito de S. Paulo, constituinte de 1934 e juriconsulto da mais alta expressão, no mundo das letras jurídicas do País.

Foi o Professor José Ulpiano um incansável líder que madrugou na oficina do trabalho e dedicou a existência ao ensino da juventude, à pregação dos deveres patrióticos, ao aprimoramento das leis e sua interpretação, aos postulados da verdade e aos sentimentos de irretratável solidariedade humana.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Gomes de Oliveira — Solidarizo-me com as homenagens que V. Ex.^a está prestando à memória de José Ulpiano Pinto de Souza. Também seu ex-aluno, esse fato que V. Ex.^a traz ao conhecimento do Senado não podia deixar de emocionar-me.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte do ilustre Senador Gomes de Oliveira. Realmente, Sr. Presidente, foi impressionante a fidelidade de José Ulpiano Pinto de Souza às letras jurídicas do País e ao ensinamento que sempre deu a nossa juventude em várias gerações até sua aposentadoria em 1925 (Lendo).

Morre aos 88 anos como chefe sereno e patriarcal de uma das mais ilustres famílias do meu Estado. Soube construir uma dinastia de filhos, netos e bisnetos, moldados no seu exemplo, deixando-lhes a inestimável herança do nome honrado, dos ensinamentos mais nobres e mais puros, ministrados em vida, no calor carinhoso das palavras, no fruto esplendente das ações, nos escritos correntes, naturais mas profundos e meditados, enfim, na sua escola de homem antigo, em que fez pontificar, como mestres, a inteligência o caráter e o coração.

E' para este paulista, Senhor Presidente, que eu peço a homenagem do Senado da República. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.
Os senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.
Será feita a leitura do segundo Requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 80, de 1957

Com fundamento no art. 125, parágrafo único, letra b, do Regimento Interno, requeremos que o Senado Federal reverence a memória do Senhor Dr. José Ulpiano de Souza, cidadão ilustre, Professor emérito da Faculdade de Direito de São Paulo, membro da Assembleia Constituinte de 1934, e ex-Deputado Federal pelo mesmo Estado, com as seguintes homenagens:

1) inserção, em ata de um voto de pesar pelo seu falecimento;

2) apresentação de condolências, por telegrama da Mesa, à família, ao Governo do Estado de São Paulo, e à Faculdade de Direito de São Paulo.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1957 — Kerginaldo Cavalcanti — Lino Prestes — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Cunha Mello — Onofre Gomes — Assis Chateaubriand — Novaes Filho — Daniel Krieger — Lima Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Em face de já ter sido aprovada a primeira parte do requerimento submetido à votação a segunda parte.

Os senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.
Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 81, de 1957

Nos termos do artigo 125, parágrafo único, letra b, do Regimento Interno, requeremos sejam prestadas a memória do Sr. Dr. Francisco de Paula Paula Sales, falecido em São Paulo, após longa vida cheia de serviços ao país, em postos de relêvo entre os quais os de Secretário de Governo do seu Estado, Ministro da Agricultura e Deputado Federal:

— inserção em ata, de voto de pesar pelo seu desaparecimento;

— apresentação de condolências à família por meio de telegrama da Mesa.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1957 — Kerginaldo Cavalcanti — Li-

neu Prestes — Lino de Mattos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Cunha Mello — Onofre Gomes — Novaes Filho — Daniel Krieger — Lima Guimarães — Assis Chateaubriand

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

E' lido o seguinte.

Projeto de Resolução n. 7, de 1957

O Senado Federal resolve:

Artigo único É nomeada, de acordo com a alínea e do Art. 61 do Regimento Interno, combinado com os §§ 1.^o e 2.^o do art. 1.^o da Resolução n.º 39, de 18 de novembro de 1956, para exercer o cargo da classe "J" da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Themis Garcia de Lacerda.

Justificação

Tendo Geny Xavier Marques renunciado ao cargo de Auxiliar Legislativo, para o qual fora nomeada pela Resolução n.º 2, de 1957, a Comissão Diretora propõe a nomeação de Themis Garcia de Lacerda obedecendo assim à classificação obtida pela candidata em concurso realizado nesta secretaria.

Sala das Sessões, 3-4-57 — Apolônio Sales. — Lima Teixeira. — Freitas Cavalcanti. — Victorino Freire. — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Sendo o projeto de comissão, independente de apeloamento. Vai à Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Vai ser lido parecer chegado à Mesa.

E' lido e vai a imprimir o seguinte.

Parecer n. 129, de 1957

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1950.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei número 158, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1957. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Rodrigo Lôbo.

ANEXO AO PARECER N.º 129, DE 1957

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1950, que institui a Lei Orgânica dos Territórios Federais.

EMENDA SUBSTITUTIVA
Ao Projeto

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

"Dispõe sobre a administração dos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I
DOS TERRITÓRIOS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.^o A organização administrativa dos Territórios Federais é regida pela presente lei (Constituição Federal, art. 25).

Art. 2.º Os Territórios Federais dividem-se em Municípios organizados de acordo com o disposto no Título II.

Art. 3.º A administração dos Territórios está diretamente subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores quanto aos assuntos de administração geral.

Art. 4.º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá, cony car, atualmente, em data que fixar, de preferência por ocasião do exame e discussão das propostas orçamentárias, os Governadores dos Territórios, para estudarem os planos de administração e mais assuntos relativos aos mesmos, os quais serão submetidos à aprovação do Presidente da República.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º Cada Território será administrado por um Governador, como delegado da União, maior de 25 anos, de livre escolha, nomeação e demissão do Presidente da República, satisfeitos os requisitos dos artigos 22, itens I, III a VI, e parágrafo único do artigo 24, da Lei n. 1.111, de 28 de outubro de 1952.

§ 1.º O Governador tomará posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores; em caso de urgência, e por delegação expressa deste, perante o Juiz de Direito da Comarca da Capital do Território.

§ 2.º O Governador será auxiliado por um Secretário Geral, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, e que será seu substituto nas faltas e impedimentos.

§ 3.º Os cargos de Governador e Secretário Geral pertencem ao Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e serão exercidos em comissão.

Art. 6.º Além do Governador e do Secretário Geral, compõem a administração do Território órgãos executivos com atribuições definidas em lei federal.

§ 1.º Essa lei disporá sobre a organização administrativa de cada Território, objetivando a finalidade e a caracterização das unidades e sua administração.

§ 2.º A distribuição de competência aos órgãos a que se refere este artigo será feita pelo Governador de cada Território, em decretos cujos projetos deverão ser previamente submetidos à aprovação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 7.º Os créditos concedidos pela União, tanto orçamentários como adicionais, destinados à administração de cada Território, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas, distribuídos ao Tesouro Nacional, e postos em sua totalidade, no Banco do Brasil S. A. à disposição do respectivo Governador.

Parágrafo único. O Governador poderá retirar, mensalmente, as importâncias que forem necessárias, até atingir o duodécimo do crédito anual concedido, aumentado dos saldos aca- so verificados nos meses anteriores.

Art. 8.º Dentro do 1.º semestre de cada ano, o Governador enviará ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em duas vias, a prestação de contas das despesas realizadas no exercício anterior; no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do processo respectivo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores transmitirá a 1.ª via ao Tribunal de Contas, com parecer sobre a aplicação dada aos referidos créditos.

§ 1.º No caso de substituição do Governador, dentro do exercício, o que deixar o cargo deverá entregar ao seu substituto uma demonstração das dotações recebidas, assim como

dos saldos existentes, mediante recibo, e prestará contas das despesas realizadas na forma deste artigo.

§ 2.º A prestação de contas do novo Governador, ao final do exercício financeiro, terá como documentos iniciais a demonstração dos saldos recebidos de seu antecessor.

§ 3.º As contas dos Governadores de Territórios serão julgadas pelo Tribunal de Contas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cumpridas ou não as diligências ordenadas nos respectivos processos.

§ 4.º Na sede de cada Território Federal, haverá uma Delegação do Tribunal de Contas, com a competência das demais Delegações desse órgão, e mais a de verificar, in loco, os resultados econômico-financeiros e patrimoniais das verbas a ele destinadas.

§ 5.º Também incumbirá a essa Delegação instruir as contas do Governador do Território, fazendo um relatório para seu julgamento pelo Tribunal.

Art. 9.º Ao Governador compete:

I — praticar os atos relativos à administração do território e representar a União nos que o exigirem, observadas a Constituição e Leis federais;

II — cumprir e fazer cumprir as leis, atos e decisões do Governo da União;

III — aplicar dotações orçamentárias atribuídas ao Território;

IV — executar e fazer executar as ordens e sentenças judiciais e prestar às autoridades judiciárias o auxílio necessário ao cumprimento de suas decisões;

V — organizar os serviços públicos territoriais, de acordo com o disposto para os serviços da União, no que for aplicável;

VI — expedir decretos, regulamentos, instruções e demais atos relativos à administração do Território;

VII — praticar todos os atos de provimento e vacância dos cargos e funções públicas do Território, impor penas disciplinares e conceder licença aos servidores respeitado o disposto na Constituição e nas leis;

VIII — decretar a desapropriação de imóveis, considerados de utilidade pública, ou de interesse social, efetivando-a amigável ou judicialmente;

IX — providenciar sobre a conservação e administração dos bens do Território;

X — promover a organização de planos administrativos, submetendo-os à aprovação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a sugestão dos meios necessários à sua execução;

XI — organizar, anualmente, a proposta orçamentária para o Território e encaminhá-la ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no prazo por este fixado;

XII — apresentar ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a administração do ano anterior;

XIII — executar a intervenção nos municípios pela forma estabelecida na lei de autorização.

Art. 10. O Governador comunicará diretamente com os Ministros de Estado e outras autoridades sobre assuntos referentes ao Território.

Art. 11. São crimes de responsabilidade do Governador:

I — Os atos que atentarem contra:

a) a existência da União ou do Território;

b) a Constituição e a presente lei;

c) a execução das leis e tratados federais;

d) o livre exercício dos direitos constitucionais;

e) o gozo ou exercício dos direitos políticos, sociais ou individuais;

f) a segurança e a tranquilidade do Território;

g) a probidade administrativa e o emprego legal dos dinheiros públicos;

h) a lei orçamentária;

i) a execução das decisões judiciais.

II — A omissão de providências determinadas pelas leis ou tratados federais ou necessárias à sua execução, dentro dos prazos fixados.

Art. 12. O Governador e o Secretário Geral serão processados, e julgados, nos crimes comuns e de responsabilidade pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Código de Processo Penal, livro 2.º, tit. III, importando sempre a sen-ença condenatória perda do cargo e inabilitação para o exercício da função pública pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13. Aplicam-se aos servidores dos Territórios as disposições legais que vigorarem para os servidores da União.

Art. 14. Aos servidores da União, civis e militares, que exercerem função ou comissão na administração dos Territórios, serão concedidas, apenas quanto ao tempo de serviço, as vantagens relativas à comissão militar nas regiões de fronteira.

Parágrafo único. Somente gozarão do benefício os servidores que tiverem exercício permanente na área do Território.

Art. 15. Cada Território terá o seu quadro de funcionários e uma tabela numérica de extranumerários mensais, ambos criados por lei federal.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TERAS

Art. 16. Nenhuma licença de ocupação deverá ser expedida pelos Governadores dos Territórios sem que o requerente se comprometa a fixar dentro de noventa dias residência nas terras, utilizá-las economicamente, mantendo as suas reservas florestais de acordo com o respectivo Código ora em vigor, sob pena de caducidade da licença.

Parágrafo único. Nas zonas que forem consideradas indispensáveis à defesa nacional (art. 170 da Constituição), a concessão de qualquer área dependerá de prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 17. A União concederá aos Municípios dos Territórios a área destinada à localização da sede e distritos dos mesmos, se dela não dispuserem.

TÍTULO I

DOS MUNICIPIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18. Os Territórios serão divididos por lei federal, em municípios, de acordo com as necessidades da administração e tendo em vista o seu povoamento, observado o prazo estabelecido no Decreto-lei n.º 311, de 1938.

§ 1.º Com aprovação do Congresso Federal poderão os Municípios firmar acordo para a modificação dos próprios limites.

§ 2.º A criação dos distritos e fixação de suas respectivas divisas serão da competência das Câmaras Municipais.

Art. 19. Os bens e serviços municipais existentes em distrito que se elevar a Município, passarão ao domínio do mesmo, independentemente de qualquer indenização.

Art. 20. A criação de município será comunicada pelo Governador ao

Tribunal Eleitoral para que marque as eleições municipais.

Art. 21. O prefeito e vereadores, uma vez diplomados, reunir-se-ão em dia, hora e local designados pelo Juiz da Comarca para instalar a administração do município.

Parágrafo único. O ato será presidido por essa autoridade, que tomará o compromisso e dará posse a todos os eleitos, declarará instalada a administração municipal, lavrando-se ata do ocorrido pelo vereador que o Juiz designar.

Art. 22. Em seguida à instalação, e ainda sob a presidência do Juiz, passará a Câmara à eleição de sua mesa; tratando-se de município novo será a mesma constituída apenas de presidente e secretário, completando-se depois de votado o regimento interno.

Art. 23. O município criado ou aumentado com área desmembrada de outro será responsável pela quota parte de obrigações do município desalcado, quando aplicada na área desmembrada; a apuração dessa responsabilidade será feita por acordo e na falta, por arbitramento, perante o Juiz da Comarca.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MUNICIPIOS

Art. 24. Ao município compete, sem dependência de qualquer outro poder, resolver sobre tudo o que respeite ao seu peculiar interesse e especialmente sobre:

I — administração dos bens públicos municipais, inclusive domínios, sua alienação e aproveitamento pelos particulares, exigida sempre no primeiro caso, concorrência pública;

II — decretação e arrecadação dos impostos e taxas de sua competência, inclusive contribuição de melhoria e rendas que lhe pertencerem, a qualquer título;

III — decretação do orçamento anual nos moldes estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 1943.

IV — desapropriação por utilidade pública, observada a lei federal a respeito;

V — organização e regulamentação dos serviços administrativos e dos de utilidade pública explorados diretamente, dos quais poderá fazer concessão, mediante concorrência e por prazo não excedente de trinta anos;

VI — execução de obras municipais, por administração direta ou por empreitada, sendo obrigatória, neste último caso, concorrência pública ou administrativa, se o orçamento da mesma exceder de Cr\$ 25.000,00;

VII — estatuto e vencimento dos funcionários municipais, observados, naquele, os preceitos da Constituição Federal;

VIII — posturas municipais para o resguardo da saúde, tranquilidade, segurança e comodidade dos municípios;

IX — construções particulares, estabelecendo para as cidades, vilas e povoados um plano de expansão e embelezamento;

X — horário de comércio e indústria, observada a legislação do trabalho;

XI — plano de viação do município, construção e conservação de suas estradas;

XII — regulamentação do trânsito urbano, estacionamento de veículos e transporte terrestre, marítimo ou fluvial, que poderá organizar e conceder, nos limites do município;

XIII — conceder moratória e perdão de dívidas fiscais nos casos de calamidade pública ou indigência notória;

XIV — socorros públicos, assistência em geral, e combate a epidemias;

XV — serviço funerário e administração ou regulamentação de cemitérios;

XVI — abertura, pavimentação e emplantamento de logradouros públicos;

XVII — obras públicas em geral;

XVIII — limpeza das ruas e remoção do lixo domiciliar;

XIX — abastecimento d'água, instalações sanitárias e redes de esgotos;

XX — iluminação pública e particular;

XXI — matadouros e abastecimento de carne verde;

XXII — mercados públicos e feiras livres, podendo instituir armazéns de emergência para gêneros de primeira necessidade e sem intuito de lucro;

XXIII — instalação e funcionamento de diversões públicas;

XXIV — ensino primário, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

XXV — fomento do comércio, lavoura, pecuária e indústrias, podendo conceder-lhes isenção ou redução de impostos até dez anos;

XXVI — cominar multas até Cr\$ 1.000,00 pela infração de posturas e regulamentos municipais, podendo dobrá-las na reincidência;

XXVII — exercício de atividades privadas indispensáveis à comunidade na falta de particular que a queira exercer.

Art. 25. É vedado ao município, além do que dispõe a Constituição Federal:

a) desviar renda para o que direta e imediatamente não se refira a obras e serviços de sua competência, salvo cooperação com a União e outros municípios, em casos de interesse comum;

b) remunerar, ainda que transitória e temporariamente, funcionários da União ou do Território, que no município tenha exercício;

c) contrair empréstimos cujo serviço de juros e amortização absorva mais da quarta parte de sua renda média nos três últimos anos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26. A administração do município compete, na parte deliberativa, à Câmara Municipal e na executiva ao Prefeito, eleitos juntos e vinte dias antes de expirado o mandato dos anteriores, de acordo com o processo estabelecido na lei eleitoral.

Art. 27. É de quatro anos o mandato do Prefeito e Vereadores, que deverá terminar no mesmo dia em todos os municípios do Território.

Art. 28. Criado um município ou ocorrendo vaga de Prefeito ou Vereador, só se fará nova eleição, dentro de noventa dias, se faltarem mais de três anos para terminação do mandato; faltando menos, o novo município só será instituído com as eleições gerais e, no segundo caso, concluirá o prazo do Prefeito o Presidente da Câmara que será substituído, como vereador, pelo respectivo suplente.

Art. 29. Cada município elegerá sete vereadores e o da Capital nove.

Art. 30. Decorridos trinta dias sem que os diplomados compareçam para a posse, e salvo força maior devidamente comprovada, considerar-se-á renunciado o respectivo mandato fazendo-se nova eleição, se se tratar de Prefeito e chamando-se a exercício o suplente se se tratar de vereador.

Art. 31. O Prefeito vencerá subsídio fixado pela Câmara na última sessão do seu período, e de acordo com a tabela anexa, sendo gratuito e considerado serviço relevante o exercício do cargo de vereador.

Art. 32. O Prefeito residirá na sede do município, não podendo ausentar-se da mesma, por mais de quinze dias, sem prévia licença da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA ELEGIBILIDADE E PERDA DO MANDATO

Art. 33. São condições de elegibilidade para a administração municipal ser eleitor, maior de 21 anos e achar-se no gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 34. Não podem ser eleitos Prefeito e Vereador:

a) os concessionários de serviços e contratantes de obras municipais durante a vigência dos respectivos contratos;

b) os diretores proprietários, sócios ou gerentes de empresas que tenham contrato com o município ou gozem de favores do mesmo;

c) o Governador e Secretário até três meses antes da eleição;

d) os parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, do Governador, Secretário e Prefeito, observado o disposto na letra "c" acima.

Art. 35. Não podem servir conjuntamente como Prefeito e Vereadores, os ascendentes e descendentes e os colaterais, consanguíneos ou afins até o terceiro grau, resolvendo-se o impedimento em favor do Prefeito e, no caso de Vereadores, contra o menos votado.

Art. 36. Prefeito e Vereadores, mesmo fora de exercício, não podem:

a) celebrar contrato com o município;

b) patrocinar causas contra o município e contra a União ou, perante as suas administrações, interesses de terceiro;

c) aceitar a direção, sociedade ou gerência ou tornar-se proprietário de empresa que goze de favores do município ou do Território;

d) acumular o mandato com outro de caráter eletivo;

e) aceitar ou exercer cargo público remunerado.

Parágrafo único. O servidor municipal eleito Prefeito ficará afastado do cargo, sem direito a vencimentos, durante o exercício do mandato.

O mesmo princípio se aplica ao servidor eleito Vereador, durante os períodos das reuniões da Câmara Municipal.

Art. 37. Perderá o cargo o Prefeito que:

a) não apresentar contas à Câmara ou não obtiver a sua aprovação por emprego ilícito de dinheiros públicos;

b) utilizar-se ou permitir que terceiros se utilizem de bens públicos inclusive móveis fora dos casos previstos em lei;

c) atentar contra a probidade administrativa, o livre exercício dos poderes da Câmara, o gozo e exercício de direitos individuais;

d) mudar residência da sede ou dela ausentar-se por mais de 15 dias sem licença da Câmara;

e) infringir qualquer das proibições do art. 36.

§ 1.º A decisão será proferida por dois terços da Câmara, em processo, que poderá ser iniciado a requerimento de qualquer cidadão, assegurada ao Prefeito plena defesa.

§ 2.º A perda do cargo não prejudicará o processo crime de responsabilidade, se for o caso, cabendo ao substituto a sua promoção.

Art. 38. Perderá o mandato o Vereador que:

a) transferir residência para fora do município;

b) infringir alguma das proibições do art. 36;

c) deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, mesmo extraordinárias, sem motivo justificado.

Parágrafo único. Compete à Câmara o julgamento do caso, observado o processo nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 37.

Art. 39. Suspende-se o mandato do Prefeito e Vereador nos casos de incapacidade civil, condenação criminal e pronúncia por crime inafiançável chamando-se a exercício o respectivo substituto.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 40. A Câmara só poderá reunir-se validamente em edifício a isso destinado; qualquer mudança, mesmo a título provisório, só será feita por deliberação conjunta e com a necessária publicidade.

Art. 41. A mesa da Câmara será eleita e compor-se-á pela forma determinada no regimento interno.

Art. 42. A Câmara reunir-se-á ordinariamente em fevereiro e novembro, tendo como assuntos obrigatórios, na primeira reunião, a tomada de contas do Prefeito e, na segunda, a votação do orçamento.

Art. 43. Extraordinariamente, poderá a Câmara reunir-se, quando for necessário, por convocação do Prefeito, do seu Presidente ou de um terço dos vereadores, mediante edital afixado na Prefeitura e no Edifício das Sessões e comunicação pessoal aos vereadores.

Art. 44. Nos casos de vaga, licença ou impedimento não eventual de vereador, será convocado o respectivo suplente; não havendo, proceder-se-á a nova eleição salvo se faltarem menos de um ano para término do quadriênio.

Art. 45. No caso de vacância por qualquer forma de morte de metade dos Vereadores e respectivos suplentes, o Presidente da Câmara, ou o Prefeito, levará o fato ao conhecimento do Tribunal Eleitoral para efeito de nova eleição.

Art. 46. Se o Prefeito, os Vereadores e suplentes renunciarem coletivamente, o Governador do Território nomeará Prefeito interino para o Município, fazendo a comunicação a que se refere o artigo anterior.

Art. 47. O eleito, em caso de renúncia, exercerá o mandato pelo tempo que restava ao renunciante.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 48. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diga respeito ao peculiar interesse do Município e, especialmente, sobre os assuntos relacionados no art. 24, elaborando as respectivas leis e resoluções.

Art. 49. Para que haja sessão é necessária a presença de mais da metade dos vereadores, vigorando para as votações comuns maioria relativa.

Art. 50. Só com o voto de dois terços de membros da Câmara se considerará aprovadas as proposições que versarem sobre:

a) perda de mandato;

b) veto do Prefeito;

c) alienação de bens do Município;

d) isenções tributárias, moratória ou perdão de dívida ativa;

e) concessão de auxílios, subvenções e serviços municipais;

f) acordo com outros Municípios sobre modificação de limites (artigo 18 parágrafo único);

g) empréstimos municipais.

Art. 51. Compete ainda à Câmara Municipal sem dependência do Prefeito:

a) eleger a sua mesa;

b) elaborar o regimento interno;

c) julgar as contas anuais do Prefeito;

e) conceder licença ao Prefeito.

Art. 52. O Presidente, nas deliberações da Câmara, só terá voto de qualidade no caso de empate; nas eleições, apenas o seu voto.

Art. 53. As leis e resoluções municipais só se tornarão obrigatórias vinte dias depois de publicadas na sede e em cada distrito.

Art. 54. Nenhum vereador poderá votar em assunto que lhe interesse ou a parente até o 3.º grau, consanguíneo ou afim.

Art. 55. A iniciativa de projeto de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a do Orçamento e a de leis que aumentem vencimentos ou criem cargo ou funções na administração municipal.

Art. 56. Os projetos que importem despesa nova para o Município só poderão entrar em segunda discussão depois de criada ou provada a existência de receita correspondente.

Art. 57. Passarão obrigatoriamente por duas discussões os projetos relativos ao orçamento, tributação, posturas, contas do Prefeito e os de que trata o artigo 50, excetuado o veto, que será aceito ou rejeitado em uma só discussão e votação.

Art. 58. O Prefeito poderá comparecer às sessões da Câmara, para pedir ou prestar esclarecimentos, devendo fazê-lo quando convocado, num e noutro caso sem direito de intervir nas discussões e votações.

Art. 59. Compete ao Presidente da Câmara requisitar ao Prefeito funcionários que lhe constituam a Secretaria e que a disposição dela ficarão enquanto durarem as reuniões.

CAPÍTULO VII

DO PREFEITO

Art. 60. Além das atribuições que lhe conferem outros dispositivos, compete ao Prefeito a parte executiva da administração municipal e especialmente:

I — representar o município ativa e passivamente, perante as autoridades públicas e os cidadãos e em juízo, para isto constituindo procurador, quando necessário;

II — observar e fazer cumprir as leis e resoluções da Câmara;

III — propor à Câmara, em mensagem acompanhada do respectivo projeto, o que julgar de interesse para o município e remeter-lhe até trinta de outubro de cada ano, a proposta de orçamento para o ano seguinte;

IV — sancionar, dentro de 10 (dez) dias, os projetos de lei aprovados pela Câmara, ou vetá-los no mesmo prazo, devolvendo-os com as razões do veto;

V — apresentar à Câmara, na sua reunião de fevereiro, o relatório de sua gestão no ano anterior, acompanhado de suas contas;

VI — fazer publicar por editais ou pela imprensa, se houver, as leis e resoluções e os lançamentos de tributos.

VII — fazer arrecadar as rendas municipais, inclusive dívida ativa, zelando pela sua guarda e exata aplicação;

VIII — promover os processos de infração de posturas e regulamentos e impor as multas neles previstas e nos contratos;

IX — manter em perfeito funcionamento as repartições e serviços municipais, baixando os respectivos regulamentos e dando instruções aos órgãos de execução;

X — propor à Câmara a criação de cargos e funções e fixação dos seus vencimentos;

XI — praticar com relação aos servidores do município todos os atos que se incluam no poder hierárquico inclusive nomeação, demissão e aposentadoria;

XII — conservar e zelar o patrimônio do município, impedindo a ocupação, uso ou posse clandestinos dos imóveis e o impedimento de servidões públicas;

XIII — tomar providências da alçada municipal sobre calamidades públicas, solicitando, se necessário, o auxílio do Território e da União;

XIV — ordenar o pagamento das despesas legalmente autorizadas e processadas;

XV — resolver sobre obras municipais e providenciar sobre sua execução;

XVI — promover o tombamento e inventário dos bens municipais, zelando pela exatidão do seu registro;

XVII — resolver sobre requerimentos e reclamações que lhe forem dirigidas, encaminhando à Câmara os que lhes competirem;

XVIII — determinar a expedição de certidões, observado o disposto no artigo 141, § 36, n.º 14, da Constituição Federal;

XIX — prorrogar o orçamento caso o do ano seguinte não for votado pela Câmara até trinta de novembro;

XX — abrir concorrência para serviços e obras que excedam de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), caso não prefira a execução direta pela municipalidade.

Art. 61. O Prefeito não poderá nomear para cargos municipais parentes seus até o terceiro grau, salvo um, para cargo de imediata confiança.

Art. 62. Na sua falta por prazo superior a quinze dias e nos seus impedimentos será o Prefeito substituído pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 63. Salvo acerto de contas com o Território, União ou outro município, os pagamentos devidos aos cofres municipais não poderão ser compensados por débitos do município, seja qual for a sua natureza.

Art. 64. A Fazenda Municipal tem os mesmos privilégios da Federal sendo também o mesmo o regime de bens.

Art. 65. Além dos tributos que lhe são outorgados pela Constituição Federal terão os municípios o imposto de transmissão *inter vivos* e *causamortis*, cuja taxa, entretanto, não poderá exceder a que for cobrada pelos Estados limítrofes, ou a sua média.

Art. 66. É vedada a instituição de adicionais a qualquer tributo.

Art. 67. O perdão de dívida ativa só é permitido nos casos de calamidade pública ou indigência notória, observado o disposto no art. 50.

Art. 68. Cabe aos municípios prover as próprias necessidades, prestando-lhe o Território e a União socorro em caso de calamidade.

Art. 69. Na elaboração do Orçamento e guardadas as proporções será observada a legislação federal pertinente, que vigorará, também, para abertura de créditos.

Art. 70. Somente depois de criada em lei especial, poderá o tributo ser

incluído no Orçamento o mesmo se observando com relação a qualquer aumento da respectiva taxa.

Art. 71. Os Municípios terão em dia a sua contabilidade, sendo o Prefeito e o funcionário dela encarregado solidariamente responsáveis pela sua exatidão.

Art. 72. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Os atos da Câmara só poderão ser anulados, sendo o caso, pelo Judiciário, podendo o Prefeito promover a respectiva ação.

Art. 74. O Território prestará aos Municípios por intermédio do órgão competente, a assistência técnica que lhe for solicitada.

Art. 75. A União poderá intervir nos Municípios quando:

a) verificar-se impontualidade no pagamento de empréstimo por ela garantido;

b) deixar o Município de pagar por dois anos consecutivos a sua dívida fundada.

Art. 76. A intervenção que se efetuará mediante representação dos credores, será decretada pelo Congresso Nacional, que lhe fixará a amplitude e condições, cabendo ao Governador executá-la (art. 9.º, número XIV).

Parágrafo único. Cessada a intervenção, as autoridades municipais voltarão ao exercício de seus cargos.

Art. 77. O subsídio do Prefeito será fixado pela Câmara no último ano de seu quadriênio e para o imediato, tomando-se por base a renda municipal média nos três últimos exercícios e na conformidade da seguinte tabela:

a) renda até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) — subsídio anual até Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros);

b) mais de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) — até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) idem, idem até Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros);

c) renda superior a Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) idem, idem até Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros).

Art. 78. Os bens municipais que em virtude do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.812, de 1913, passaram para domínio da União, voltam a integrar o domínio dos Municípios a que pertenciam.

Art. 79. Serão transformados em polícias militares as atuais guardas-territoriais.

Parágrafo único. Dentro de noventa dias da publicação desta lei os Governadores submeterão ao Ministério da Justiça o projeto do decreto regulando essa transformação.

Art. 80. As Forças Armadas, localizadas ou em trânsito em cada Território, prestarão ao respectivo Governo o auxílio que for necessário para a manutenção da ordem.

Parágrafo único. Salvo em caso de manifesta urgência, o auxílio da Força Federal ao Governo do Território será precedido de autorização do Comandante do respectivo Distrito Naval, Militar ou Aéreo.

Art. 81. Continuará regido por lei especial o Território de Fernando de Noronha.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 82. Enquanto não forem modificados e no que não colidirem com a Constituição Federal e esta lei, con-

tinuarão em vigor os limites, divisão administrativa, organização e divisão judiciária, quadros de pessoal e demais disposições legais promulgadas para cada Território.

O SR. PRESIDENTE

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 184 de 1956, que abre o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 à Liga Brasileira Contra a Epilepsia; tendo pareceres da Comissão de Finanças (ns. 1.11, de 1956, e 93 de 1957) favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Pego a atenção dos nobres senadores para pequenos equívocos do avulso. O número do Projeto é 184, e não 104, e a dotação, de quatrocentos mil cruzeiros, em vez de quatro milhões, como está impresso. Não evidente, aliás, é este último erro que motivou a apresentação de emenda, a cuja leitura o Sr. 1.º Secretário vai proceder. Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Ao art. — onde se diz:

"Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);

Diga-se:

"Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assum emendado.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 184, de 1956

(N.º 327-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Abre o crédito especial de

Cr\$ 400.000,00 à Liga Brasileira Contra a Epilepsia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo abrirá pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Liga Brasileira Contra a Epilepsia, com sede no Distrito Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de setembro de 1956.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1957, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados pela Cia. Telefônica de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 97 e 98, de 1957, das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 15, de 1957

(N.º 1.271-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de Previdência Social, para o conjunto de um centro telefônico automático de mil e quinhentas (1.500) linhas, com pertences e acessórios, no valor de seiscentos e trinta mil coroas suecas (Cor. Suecas 630.000), importados pela Cia. Telefônica de Campo Grande, sediada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, da Telefonaktiebolaget L.M. Ericsson, de Estocolmo, Suécia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e se aplica a materiais desembaraçados sob termo de responsabilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1957, que concede isenção de impostos à Fundação Brasileira do Teatro; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 104 e 105, de 1957, das Comis-

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 34, DE 1957

(N.º 1.765-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de impostos à Fundação Brasileira do Teatro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica isento do imposto de selo o contrato de promessa de compra e venda relativo à aquisição do atual Teatro Dulcina, situado no Distrito Federal, pela Fundação Brasileira do Teatro.

Art. 2.º E' concedida a mesma Fundação Brasileira do Teatro isenção de todos os impostos federais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à reconstrução da Escola de Artes e Ofícios Hugo Taylor, de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 107, de 1957.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 42, DE 1957

(N.º 4.817-C, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à reconstrução da Escola de Artes e Ofícios Hugo Taylor, de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com a reconstrução da Escola de Artes e Ofícios Hugo Taylor, de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, recentemente destruída por incêndio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1954, sobre iniciativa de Lei; tendo Parecer contrário, sob n.º 87, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à conveniência e utilidade

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Os Srs. Senadores que aprovam o artigo 1.º queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado.

Ficam prejudicados os demais.

E' o seguinte o projeto rejeitado em 1.ª discussão, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 48, DE 1954

Sobre iniciativa de lei

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A iniciativa da lei cabe:

I — ao Congresso Nacional;

II — ao Presidente da República;

III — aos tribunais federais.

Parágrafo único. A iniciativa de lei se exerce:

I — no Congresso Nacional, por qualquer dos seus membros ou comissões:

a) à Câmara dos Deputados;

b) ao Senado Federal;

II — pelo Presidente da República por meio de projeto enviado em mensagem à Câmara dos Deputados;

III — pelos tribunais federais por intermédio dos Presidentes dos respectivos tribunais superiores.

Art. 2.º E' privativa a iniciativa:

I — da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais no que concerne aos respectivos regimentos e serviços administrativos;

II — do Presidente da República quanto à:

a) criação de emprégos em serviços existentes;

b) aumento dos vencimentos dos funcionários do Poder Executivo e dos do Poder Judiciário, que não o sejam dos serviços administrativos dos tribunais;

c) modifiquem, no curso da legislação, a fixação das Forças Armadas;

III — da Câmara dos Deputados e do Presidente da República:

a) da fixação das Forças Armadas;

b) sobre matéria financeira.

Art. 3.º Com o exercício da iniciativa do projeto de lei cessa a competência do Poder Executivo e do Poder Judiciário quanto ao respectivo andamento, ressalvada a do veto pelo Presidente da República.

Art. 4.º Só às Câmaras do Congresso Nacional compete emendar projeto de lei ou de resolução, quando nelas em tramitação.

§ 1.º Sempre que a iniciativa de projeto de lei não tiver origem nas Câmaras do Congresso Nacional cederá reconhecida a faculdade privativa de emendá-los, desde que dela não resulte usurpação do direito da iniciativa.

§ 2.º Só é admissível emenda rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 3.º Só se considera pertinente ao projeto a emenda que não extravase do seu diagrama, conforme a respectiva ementa.

§ 4.º Não caberá emenda a disposição do projeto se contiver matéria fundamentalmente diversa da mesma.

Art. 5.º Não é admissível emenda a projeto de lei que não seja de iniciativa das Câmaras do Congresso Nacional distendendo a sua finalidade além dos nele previstos.

Parágrafo único. A emenda a projeto de lei não originário da Câmara do Congresso Nacional só pode referir-se às classes, ou serviços, nele indicados, seja para reger-lhes deveres ou direitos para aumentá-los ou diminuí-los, ou para aumentar ou restringir as vantagens concedidas ou os ônus impostos.

Art. 6.º Só à Câmara do Congresso Nacional autora da iniciativa de projeto é lícito sustar-lhe o andamento, nos termos do respectivo Regimento Interno.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia vou submeter à apreciação do Senado o Requerimento n.º 78, de 1957, do Sr. Cunha Melo e outros Srs. Senadores, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto figurará na 2.ª sessão ordinária que se seguir a presente. (Pausa.)

Acaba de chegar à Mesa um ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se licenciado o Sr. Senador Saulo Ramos, solicito se digne V. Ex.ª de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto no Art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Ezequias da Rocha.

Designo o nobre Senador Rodrigo Lobo.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, muitas vezes ocupei a tribuna do Senado para reclamar providências dos Poderes Públicos para o meu Estado. Não raro motivou esses pedidos a demora no atendimento de necessidades urgentes, como a da instalação de ambulatório no Distrito de Jacuipe, Município de Santo Amaro e que se efetiva agora, na gestão do Sr. Gomes Maranhão. Acaba de comunicar-me S. S.ª que dentro de poucos dias se iniciará a construção de ambulatório para assistir aos trabalhadores rurais, que se dedicam à cana de açúcar, nos Municípios de Santo Amaro, São Sebastião do Passé e adjacentes.

Pelo fato congratulo-me com o Ilustre Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, em verdade o primeiro que tomou tal providência.

Desde 1951 a Bahia reclama daquela entidade a instalação desse ambulatório. Só agora, decorridos tantos anos, vai iniciar-se a construção.

Sr. Presidente, merece louvores o ato do Sr. Gomes Maranhão, que, recentemente, assumiu a presidência do I.A.A. Realmente, pretende S. Ex.ª levar a efeito uma política de equilíbrio da produção açucareira e, para tanto, está percorrendo, vários Estados produtores, a fim de pôr em prática o princípio orientador da elaboração do Estatuto da Lavoura, que, durante algum tempo, fora relegado.

Felicitto, pois, S. S., na convicção de que tomará outras providências que dependem da ação direta do Instituto, as quais beneficiarão não somente a Bahia como outros Estados.

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para comunicar à Casa que o Senhor Presidente da República tomou a iniciativa de abrir crédito de vinte e cinco milhões de cruzeiros para atender aos trabalhadores da zona fumageira do Recôncavo Baiano, inclusive para auxiliar duas grandes fábricas de charutos, do Recôncavo Baiano que estavam fechadas e desafiando a ação do Poder Público.

Visitando eu, há pouco mais de quinze dias, em companhia do Ministro Mário Meneghetti, a Fábrica Costa Pena, no Município de São Felix, que continua fechada, tive impressão das mais chocantes: Entramos no velho casarão e vimos todos aqueles aparelhamento paralizado. Nessa visita, fomos acompanhados por operários desempregados em virtude do fechamento da fábrica. A descrição, que nos fizeram, dos padecimentos, vicissitudes e dificuldades que vêm atravessando, sensibilizaram o Sr. Ministro da Agricultura, que prometeu agir junto ao Sr. Presidente da República no sentido de sanar esse estado de coisas. Na verdade, a ação do Governo deveria ser mais rápida.

Assim, solicito do Sr. Juscelino Kubitschek que, em vista da abertura do crédito de vinte e cinco milhões de cruzeiros, intime a Firma Suerdick, a

promover a reabertura da Fábrica Costa Pena, procurando ela está em condições de fazê-lo.

Assim não ficarão os operários ao abandono. Muitos deles disseram ao Ministro que são forçados a pedir, nos açougues e matadouros restos de carne para mitigar a fome dos seus filhos.

Tal o meu apelo, neste instante, ao Sr. Presidente da República.

No que tange à lavoura de cana de açúcar, só tenho que felicitar o Senhor Gomes Maranhão, porquanto vem, realmente correspondendo à expectativa de todos quanto lutaram para o verem chegar à Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Eram estas, Sr. Presidente, as declarações que desejava fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Não há outro orador inscrito. (Pausa.)

Vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.003.030,00 para auxiliar a conclusão das obras da cripta do Monumento Nacional ao Imigrante e a instalação do respectivo Museu da Imigração; tendo Parecer favorável, sob n.º 106, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FILINTO MÜLLER, NA SESSÃO DE 1 DE ABRIL DE 1957, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não tive a felicidade de chegar, hoje ao Senado, logo no início de nossa sessão, para ouvir, na íntegra, a oração proferida pelo eminente Senador Juracy Magalhães — mais um dos discursos de S. Ex.ª de ataque ao Governo da República.

Tive necessidade de retirar-me do recinto, logo a seguir, para atender a pessoa que me procurava com urgência, tendo pedido ao nobre Senador Cunha Melo, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, que me substituisse na liderança da Maioria e acompanhasse a oração do eminente Senador baiano.

Agora, ouvi comentários de alguns Senadores sobre o final do discurso do nobre colega, e não quero deixar passar esta sessão sem lavar aqui meu protesto contra a maneira pela qual o digno representante da Bahia vem atacando, pessoalmente, o Sr. Presidente da República.

Reconheço a S. Ex.ª o direito de fazer oposição intransigente; reconheço e respeito esse direito, que é seu e não depende de minha vontade. Não posso, porém, deixar de registrar, ainda nesta sessão, meu protesto, como disse, pelos termos em que o Senador Juracy Magalhães coloca a questão, procurando ferir a dignidade do Sr. Presidente da República.

Vale-se S. Ex.ª, certamente, de fatos que ocorreram, mas dá-lhes uma feição que — peço venha declarar — não está muito de acordo com nosso sistema, nosso estilo de vida, no Senado da República.

O Sr. Juracy Magalhães — Dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Ex.^a, examinando meu discurso, não encontrará uma palavra grosseira ou antiparlamentar para com o Senhor Presidente da República. Ciei fatos. Se deem a culpa não é minha. Já disse, uma vez, desta tribuna: — Se o retrato do Governador é feio, a culpa não me cabe. V. Ex.^a precisa trazer ao conhecimento da Nação a afirmação de ter ou não o Sr. Presidente da República, depois de conhecer a situação calamitosa do Território do Rio Branco, recebido, de presente do Governador José Maria Barbosa um diamante. V. Ex.^a precisa declarar à Nação se houve ou não consequências do relatório apresentado pelo Comissão presidida pelo Ilustre brasileiro Dr. Edgard Teixeira Leite. Esses, os fatos que a Nação precisa conhecer. O protesto de V. Ex.^a está implícito, pois o Ilustre colega sempre protesta contra qualquer acusação, justa ou injusta, que se faça ao Sr. Presidente da República e ao seu governo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, ao dar meu primeiro aparte ao nobre Senador Juracy Magalhães no seu discurso desta tarde, declarei não estar habilitado, no momento, a responder às críticas que S. Ex.^a fazia à administração do Território do Rio Branco.

Não poderia estar habilitado, porque ignoro, quando comparço ao Senado, qual o assunto de que irá tratar o nobre Senador: balano quando pede a palavra para criticar o Governo da República. Não sabia, portanto, que S. Ex.^a focalizaria, hoje, a administração do Território do Rio Branco.

O nobre Senador Cunha Mello, líder eminente do Partido Trabalhista Brasileiro, prestou depoimento à Casa, em um dos apartes que deu ao Senador Juracy Magalhães. Afirmou S. Ex.^a que falara com o Senhor Presidente da República, hoje pela manhã, a respeito do inquérito sobre o Território do Rio Branco, tendo-lhe S. Ex.^a informado que ainda não havia recebido o relatório a que fez referência o Ilustre Senador balano.

O Sr. Juracy Magalhães — Dá licença para outro aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Assim, Sr. Presidente, não podemos culpar o Presidente da República por não ter ainda tomado conhecimento de um relatório que não lhe chegou às mãos.

Antes de conhecer ao nobre Senador Juracy Magalhães licença para o aparte; apelo para o eminente Senador Cunha Mello, a fim de que confirme, ou não, a declaração que faço neste momento, e que tive a satisfação e a honra de ouvir de Sua Ex.^a.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a está repetindo o meu aparte ao Senador Juracy Magalhães. Estive hoje ligeiramente com o Sr. Presidente da República. Falando-lhe sobre diversos assuntos, disse-lhe que o Senado votaria hoje, afinal, a Lei Orgânica dos Territórios, adotando ou não as emendas apresentadas e aprovando ou não o substitutivo que havia elaborado. Perguntei então a S. Ex.^a se conhecia o relatório da Comissão, composta dos Senhores Edgard Teixeira Leite, Clovis Barbosa e Sra. Eunice Weaver, sobre a situação de anarquia e descalabro reinante no Território do Rio Branco. Disse-me Sua Ex.^a que não o conhecia, porque ainda não lhe chegara às mãos. Imediatamente, servindo-se de papel e lápis, tomou nota e disse-me que ia requisitar esse relatório, a fim de conhecer os fatos nele apontados e to-

mar as providências exigidas pelo caso, conforme a comunicação que eu lhe fazia.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço ao eminente Senador Cunha Mello, e, ainda antes de ouvir o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães, peço vênia a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e ao Senado, para iricar bem esse aspecto: O Sr. Presidente da República imediatamente tomou os papéis e lápis; para requisitar o processo, a fim de examiná-lo e tomar as providências decorrentes desse estudo. Ouvirei com prazer o aparte do Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Ex.^a pode ser bondoso com o Sr. Presidente da República, porque isso é atributo pessoal do nobre colega, que pode usar como entender a sua generosidade. Eu, porém, não sou obrigado a aceitar a declaração de um governo de que, a 1.^a de abril de 1957, ainda não tomou conhecimento do esboço a que mandou proceder numa região do país e cujos trabalhos terminaram em 15 de junho de 1955. Então, o Sr. Presidente da República, através de seu Ministro da Justiça, quando mandou fazer esse exame da situação local, por uma comissão presidida por homem da envergadura moral do Sr. Edgard Teixeira Leite, não pretendia tirar consequências desse trabalho. S. Ex.^a não pode manifestar ignorância dos fatos delituosos ocorridos no Território do Rio Branco porque Sua Excelência lá esteve; foi interrompido no seu compromisso pela entrega de um Memorial ruidoso e manifestações populares, nas bochechas do Governador e na presença do Chefe da Nação. V. Ex.^a pode ser bondoso, generoso, como entender, para com o Presidente da República, mas não consegue tirar a responsabilidade moral que lhe cabe na impunidade, que se registra naquele território, como no resto do país, dos malversadores dos dinheiros públicos.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, o Senador Juracy Magalhães foi, por duas vezes, administrador do Estado da Bahia; administrou a Petrobrás e a Companhia Vale do Rio Doce; portanto sabe perfeitamente que, na administração pública, há sempre refardatório no andamento dos processos. Sabe que se o inquérito, mandado proceder no Território do Rio Branco, não chegou às mãos do Presidente da República, nesse espaço de tempo, é porque, possivelmente, estará dependendo de diligências e esclarecimentos.

S. Ex.^a, homem público de longo passado, tem sido vítima de injustiças, inúmeras vezes...

O Sr. Juracy Magalhães — Injustiças são fáceis de se fazer.

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouvi V. Ex.^a com serenidade. Peço a Vossa Ex.^a que me ouça e, depois, me aparteie. S. Ex.^a — dizia eu — que foi administrador, que exerceu, por longo tempo, a administração pública, sofreu inúmeras injustiças.

O Sr. Juracy Magalhães — Se Vossa Ex.^a vai trazer para o Senado as injustiças feitas a mim, eu trarei as cometidas contra V. Ex.^a.

O SR. FILINTO MÜLLER — Possivelmente V. Ex.^a as está sofrendo, no momento.

O Sr. Juracy Magalhães — Injustiças mandadas publicar pelos órgãos de propaganda do Presidente da República, na mais ignominiosa campanha publicitária jamais feita no Brasil contra um homem público.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Atenção! há um orador na tribuna.

O Sr. Juracy Magalhães — Agradeço a advertência de V. Ex.^a, Senhor Presidente, e prometo não reincidir.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, estou ouvindo o nobre Senador Juracy Magalhães com calma e serenidade. Pediria, entretanto, a S. Ex.^a que só se apartasse pedindo licença para fazê-lo; porque, assim, poderíamos conduzir nosso diálogo dentro da harmonia e cordialidade que deve existir entre nós.

Sr. Presidente, — falo sem segunda intenção — o nobre Senador Juracy Magalhães, administrador experimentado, que tem sofrido na vida pública graves injustiças, que as está sofrendo e as sofrerá daqui por diante — de vez que nós, que fazemos vida pública no Brasil, não estamos isentos das mais profundas e penosas injustiças — deve ter cuidado em não precipitar seu julgamento.

O Sr. Presidente da República, com a sua autoridade e responsabilidade, não pode ter interesse em encobrir fatos criminosos ocorridos na administração de qualquer parte do País. Ao contrário, S. Ex.^a só pode ter interesse em que a administração se realize dentro da mais absoluta lisura, porque somente assim se honrará seu governo e seu nome.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Não precipito julgamento algum. Tirei consequências lógicas dos fatos que trouxe à tribuna do Senado. O Senhor Presidente da República, que teve tempo para ler até votos vencidos do julgamento de um contrabandista, nos tribunais do País, não tem tempo para folhear, ao menos, o relatório de uma Comissão nomeada pelo próprio Governo e presidida por um homem da altitude do Dr. Edgard Teixeira Leite. Esta, a filiação que faço e contra a qual V. Ex.^a não encontrará argumento.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, o nobre Senador Juracy Magalhães faz uma afirmativa, lança uma acusação e vem um *magister dixit*, não admite a menor restrição ao seu ponto de vista. Fez a acusação e julga-se dono da verdade.

Pois bem, o Sr. Presidente da República declarou, hoje, o Ilustre Senador Cunha Mello, que ainda não recebeu o Relatório. O raciocínio lógico, natural, o que se impõe, é o de que o processo não está terminado e não terá sido submetido, ainda, à apreciação do Sr. Presidente da República. É possível que esteja em via de diligências, é possível que esteja sendo estudado por auxiliares de administração; mas o certo é que o Senhor Presidente da República não pode folhear um processo que ainda não lhe chegou às mãos.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço com muito prazer o aparte de Vossa Ex.^a.

O Sr. Lima Guimarães — O processo de indulto, a que se referiu o nobre Senador Juracy Magalhães, foi às mãos do Sr. Presidente da República que, então, e pôde ler, estudar e examinar os votos vencidos.

O Sr. Juracy Magalhães — Aliás, os testemunhos são unânimes.

O Sr. Lima Guimarães — Com relação a esse outro relatório, que ainda não chegou às suas mãos, era impossível que S. Ex.^a o lesse; de modo que a situação é completamente diferente. Não pode haver paralelo entre um e outro fato.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com a permissão do nobre Senador Cunha Mello, cujo aparte ouvirei de-

pois, pediria licença para voltar a esse assunto sobre o qual o nobre Senador Juracy Magalhães mais de uma vez já fez referência. Na realidade, o caso do contrabandista indultado, já foi por mim explicado...

O Sr. Juracy Magalhães — Afinal, era contrabandista, ou não era?

O SR. FILINTO MÜLLER — ... sem procurar esconder nenhum ponto do processo.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a já concede que há um contrabandista!

O SR. FILINTO MÜLLER — A realidade é que o indivíduo foi indultado. Admito, mesmo, que o Sr. Presidente da República tenha recebido solicitações nesse sentido e também que houvesse pedidos a respeito, o que não se justifica é que volte o nobre Senador à afirmação de que S. Ex.^a leu relatório, mas não os demais.

Sustento que o Sr. Presidente da República praticou um ato lícito, dentro dos poderes que a Constituição lhe atribui e baseou sua decisão...

O Sr. Juracy Magalhães — Perdão! Praticou ato ilícito; legal, mas ilícito.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... na circunstância de o processo estar elvado de dúvidas, levantadas desde o primeiro momento, quer perante os Tribunais, quer no Conselho Penitenciário. Nada escondi. O Sr. Presidente da República nada recusa. S. Ex.^a não recusa a verdade, porque o procedimento do Sr. Juscelino Kubitschek tem sido um só do cumprimento honesto do seu dever, na defesa do Brasil e no desempenho do mandato que o povo lhe conferiu.

O Sr. Juracy Magalhães — A verdade está contida naquele processo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço, agora, o aparte do nobre Senador Cunha Mello.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a não tem razão. O procedimento do Presidente da República tem sido sempre no sentido de assegurar a impunidade dos culpados.

O Sr. Cunha Mello — Desejava ponderar ao nobre orador que a Comissão foi designada pelo Sr. Ministro da Justiça. Voltando do seu serviço no Território do Rio Branco, apresentou relatório não ao Sr. Presidente da República, mas ao Ministro da Justiça. Pode-se dar o caso que o inquérito esteja ainda a transitar pelas gavetas do Ministério e não tenha chegado ao Presidente da República.

O SR. FILINTO MÜLLER — Esse, o raciocínio lógico.

O Sr. Cunha Mello — Acredito sinceramente que o Presidente da República não conheça o relatório.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Cunha Mello, que vem reforçar minhas considerações. Não podemos criticar o Sr. Presidente da República por não haver decidido sobre inquérito que não lhe chegou às mãos.

Não conheço o fato em si, não tomei conhecimento da Comissão de Inquérito, mas esse é o raciocínio lógico, natural e irresponsável. Não tendo o Sr. Presidente da República recebido o relatório sobre o inquérito, nada pôde decidir. Se, porém, o receber, tomar conhecimento das graves acusações ao Governador do Território e provadas estas, não adotar providências, caberá, então, ao nobre representante da Bahia fazer as críticas acerbas que ora vem fazendo, baseado em fatos ainda desconhecidos do Chefe do Executivo.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. sempre procura adiar o julgamento que a Nação deve fazer do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek; não aceito, porém, a técnica parlamentar que usa. Desejaria perguntar se julga razoável vá um Presidente da República visitar um Território dirigido por governador, acusado não apenas no relatório do Sr. Edgard Teixeira Leite, e receba dele um diamante. A notícia está em todos os jornais. Tenho o fato documentado em minha pasta. Todos os jornais noticiaram que o Sr. Juscelino Kubitschek recebeu de presente, do governador acusado, um diamante, e a minha opinião é que esse diamante queima as mãos de S. Exa. A opinião de V. Exa. pode ser diferente; mas o julgamento da Nação haverá de ser proferido entre a opinião do nobre colega e a minha.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, se o nobre Senador Juracy Magalhães visse ao tempo da Santa Inquisição em Portugal, faria inveja ao Cardeal Infante Dom Henrique... S. Exa. quer condenar alguém, só porque a esse alguém foi feita uma acusação. Veja o Senado a gravidade deste pensamento...

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. está enganado. Tenho espírito mais liberal que o do nobre colega. Esta provado, nas nossas vidas públicas.

O SR. FILINTO MULLER — ... desta orientação que anima o Senador baiano. S. Exa. ouviu uma acusação a alguém e, só por isso, quer que esse alguém seja lançado à execução pública, condenado sem apelação.

Quando se apela para as fórmulas jurídicas seculares, que garantem ao cidadão o direito de defesa. S. Exa. qualifica-as de "tecnicidade". Cria até um neologismo, para criticar as normas processuais fundamentais na defesa do cidadão, na defesa da liberdade individual, do direito de todos.

O Sr. Juracy Magalhães — Critico-as até o ponto em que servem para inculpar os ladrões dos dinheiros públicos. Tão só.

O SR. FILINTO MULLER — O nobre Senador acusa alguém da prática de crime e ninguém mais pode falar. Esse alguém deve ser imediatamente arcabuzado, como se dizia nas Ordenações do Conde de Lige. "Deve ser arcabuzado" porque S. Exa. o acusou de ladrão.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. conhece bem as Ordenações do Conde de Lige...

O SR. FILINTO MULLER — Veja V. Exa. a falta de base da sua argumentação. Já declarei ao Senado que estou pronto a colaborar com o eminente Senador baiano...

O Sr. Juracy Magalhães — Da forma por que o Senado e a Nação estão vendo.

O SR. FILINTO MULLER — ... e com qualquer cidadão que prove o seu interesse honesto na defesa dos bens públicos, que traga fatos concretos para serem examinados e concorra assim para que sejam punidos aqueles que desrespeitarem a Lei. Foi o direito a colaborar com S. Exa.; mas não poderemos jamais seguir na senda pela qual se vem conduzindo de acusar pura e simplesmente e na base dessas acusações, exigir punição imediata sem esperar defesa, sem assegurar ao acusado esse sagrado direito.

O Sr. Juracy Magalhães — Nega V. Exa. que no meu discurso trouxe

fatos ao conhecimento do Senado e da Nação?

O SR. FILINTO MULLER — Fatos que estão sendo esclarecidos, através de inquérito administrativo que ainda não chegou ao conhecimento, talvez, do próprio Ministro da Justiça.

O Sr. Lima Guimarães — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento) — O atual Líder da UDN, na Câmara dos Deputados, trouxe, há tempos, fatos, provas, documentos contra o Vice-Presidente da República. Fez o que o Senador Juracy Magalhães está fazendo agora no Senado: gritou por todo o Brasil supostas desonestidades de um político brasileiro. Ficou, entretanto, provada a falsidade das acusações e, inclusive, dos documentos apresentados.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência está praticando uma injustiça para com o nobre Deputado Carlos Lacerda. As acusações que S. Exa. fundamentou são gravíssimas e V. Exa. não as pode destruir com as palavras vãs que está proferindo.

O Sr. Lima Guimarães — Nega V. Exa. que os documentos foram considerados falsos?

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente quero rememorar, em poucas palavras, o debate aqui travado entre o eminente Senador Juracy Magalhães e nós, da Maioria...

S. Exa. em um dia de pouca felicidade na sua atividade parlamentar, em um momento de exaltação...

O Sr. Juracy Magalhães — Posso garantir que foi um dos dias mais felizes da minha vida...

O SR. FILINTO MULLER — Peço a V. Exa. não aparteie sem permissão.

O Sr. Juracy Magalhães — ... este, em que me enganaram nesta batalha, na qual hei de prestar os maiores serviços à causa da moralidade administrativa do Brasil.

O SR. FILINTO MULLER — A moralidade administrativa não é propriedade de ninguém; é um direito do povo e defendida pelo Governo da República!

O Sr. Lima Guimarães — Não é propriedade do Senador Juracy Magalhães.

O SR. FILINTO MULLER — Nobre Senador Juracy Magalhães: peço a V. Exa. que não me aparteie sem licença. Concedê-la-ei todas as vezes que a pedir; mas gostaria que não cortasse ao meio o meu raciocínio porque desejo chegar ao final desta oração.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência está procedendo unilateralmente. Durante todo o meu discurso, o nobre colega apartou-me desta maneira, interrompendo meu raciocínio, sem pedir licença.

O SR. FILINTO MULLER — Pedi licença, todas as vezes.

O Sr. Juracy Magalhães — Já constituem aliás, regra no Senado apartes sem consentimento do orador. O regimento é, no entanto, expresso, nesse sentido. Conheço-o e respeitá-lo-ei. Algumas vezes, entretanto as declarações do orador devem ser contraditadas imediatamente, para que, amanhã, quando o instrumento de propaganda do Governo difundir no Brasil todas as considerações que seu Líder, no Senado emite, sejam também conhecidas as palavras de defesa e de restabelecimento da verdade.

O SR. FILINTO MULLER — Se há quem não disponha de instrumento de propaganda é o atual Governo da República; ao contrário, dispõem dele os companheiros do Partido político de Vossa Excelência.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência quer que a Nação ria!... Queira informar quanto o Governo, através do Instituto Brasileiro do Café, está gastando na campanha dos cafés finos!...

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, dizia eu que um dos momentos mais infelizes da atuação parlamentar do Senador Juracy Magalhães foi quando proferiu, neste plenário, frase que encerra profunda injustiça, que traz no seu bojo um grande mal não para o Governo da República, mas para o próprio Brasil. S. Exa. afirma que provará tudo quanto se enquadra na sua frase infeliz.

O Sr. Juracy Magalhães — Doa a quem doer, continuarei a trazer a esta tribuna fatos para provar a tese que levantei perante o Senado e a Nação.

O SR. FILINTO MULLER — Até agora, porém, não tem feito outra coisa senão desviar-se do assunto principal, formulando acusações se quer tomou conhecimento porque não lhe foram comunicadas.

O Sr. Juracy Magalhães — Não tomou conhecimento do diamante, Senador Filinto Muller?

O SR. FILINTO MULLER — Veja V. Exa., Sr. Presidente, o procedimento que vem tendo o Senador Juracy Magalhães, querendo fazer com que sua vontade prevaleça, sua opinião domine, seu ponto de vista prepondere, e cometendo as mais graves injustiças. Contra essa maneira de proceder, contra essa atuação de S. Exa. é que estou levantando, neste momento, meu protesto. Reconheço ao nobre Senador Juracy Magalhães o direito — nem era preciso, aliás, que o reconhecesse, porque inerente ao seu mandato — reconheço-lhe o direito de fazer acusações.

O Sr. Juracy Magalhães — Nada eu receberia, como favor, de V. Exa.

O SR. FILINTO MULLER — Tenho, no entanto, Sr. Presidente, o dever de protestar contra essas acusações infundadas...

O Sr. Juracy Magalhães — Acusações fundamentadas, que V. Exa. não pode contestar nem destruir com as vãs palavras que pronuncia.

O SR. FILINTO MULLER — ... que demonstram o desejo incoerente de destruir, de qualquer maneira, a autoridade do Senhor Presidente da República.

Podem os nobres colegas estar certos de que essas acusações não ficarão de pé: serão respondidas em tempo oportuno. Se houver, realmente, culpados dos desvios de dinheiro público, serão punidos. É propósito do Sr. Presidente da República aplicar a lei, inexoravelmente.

O Sr. Juracy Magalhães — E assegurar a impunidade dos criminosos.

O SR. FILINTO MULLER — Aplique-a dentro da Justiça e não com o intuito de perseguições, como infelizmente o desejo o eminente representante baiano.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o nobre Senador Juracy Magalhães lançou sua frase sem nela haver pensado, sem a haver preparado. Fruto do impulso do momento...

O Sr. Juracy Magalhães — Espontânea. Veio do meu julgamento, do meu coração.

O SR. FILINTO MULLER — ... da agitação do debate, S. Exa., por teimosia, persiste em mantê-la e procura argumentos que a justifiquem.

O Sr. Juracy Magalhães — Temos a a de V. Exa., advogando causa que o povo brasileiro não aceita como justa.

O SR. FILINTO MULLER — Senhor Presidente, vou fazer um rápido

do exame retrospectivo do que tem dito aqui o eminente Senador Juracy Magalhães para chegar à conclusão de que S. Exa. não prova a grave acusação feita ao Presidente da República. Em primeiro lugar S. Exa. trouxe a debate o caso do ex-Governador da Bahia. A acusação trazida por S. Exa. já foi apurada em inquérito rigoroso entregue à apreciação da Justiça, conforme informou o eminente Governador Antônio Balbino. Li desta tribuna os esclarecimentos prestados por esse ilustre brasileiro.

O Sr. Juracy Magalhães — Também o Sr. Régis Paes não vai para a cadeia — esteja V. Exa. tranquilo.

O SR. FILINTO MULLER — Isto é por conta de V. Exa. Tenha cuidado na observação, porque ela atinge diretamente e em cheio a Justiça baliana.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. está demonstrando grandes progressos na técnica da intriga.

O SR. FILINTO MULLER — Sua Exa. acusou posteriormente um funcionário, nomeado para o Departamento de Obras Contra as Secas. Este funcionário, não desviou dinheiro público. Aplicou-o em desacordo com o Código de Contabilidade; mas não é um ladrão. Não se pode acusar de ladrão funcionário que aplica dinheiro público naquilo a que expressamente se destina, embora desobedeça ao Código de Contabilidade porque os pagamentos foram feitos fora do prazo. Temos o dever de respeitar um pouco a dignidade alheia, porque sabemos bem como é fácil no Brasil atassalhar-se a honra e a dignidade alheia, sem haver possibilidade de punição para essas acusações injustas.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. está avançando o que não afirma em relação a esse funcionário nomeado para o Departamento de Obras Contra as Secas.

O SR. FILINTO MULLER — Estou acentuando que V. Exa. se propôs a provar que havia ladrões dos dinheiros públicos impunes e citou o caso de um homem que não é ladrão de dinheiros públicos. V. Exa. articulou essa acusação, mas não a provou. O argumento trazido pelo nobre colega ao conhecimento do Senado e da Nação nada prova em relação à afirmativa que faz.

O Sr. Juracy Magalhães — Trouxe esse caso da nomeação do Diretor de um Distrito do Departamento de Obras Contra as Secas da Bahia para mostrar que o Presidente da República retirava da chefia do Serviço um funcionário íntegro, honesto, competente e estimado por todos os seus Chefes para nomear, por injunções políticas, outro, que não construiu sequer um aqueduto e que está sendo chamado por quatro editais para repor dinheiros públicos. Particularmente — como me parece ainda — que tais fatos revelam o descrédito do Presidente da República no provimento dos cargos públicos. Agrava-se, assim, a responsabilidade de S. Exa. por esse clima de geral impunidade, de amoralismo que existe hoje no Brasil e que, evidentemente, não é fruto exclusivamente dos erros do atual Presidente da República.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, o aparte do eminente Senador Juracy Magalhães não destrói aquilo que estava eu afirmando. S. Exa. quer provar, segundo afirmou, que neste governo quem desvia dinheiros públicos não será punido e traz para provas da sua afirmativa fatos que não têm qualquer relação com a acusação, como o desse Enxameiro da Bahia que a mim declararam ser dos mais competentes daquele Estado. Está sendo chamado,

por editais, pelo Tribunal de Contas, para repor importâncias que aplicou aos fins a que se destinavam, porém, fora do tempo que a lei determinava, em desacordo, portanto, com o Código de Contabilidade Pública. O engenheiro acusado, não desviou dinheiros públicos e não podia, portanto, ser punido.

Posteriormente, o nobre Senador Juracy Magalhães trouxe ao Senado o caso do contrabandista de relógios.

O Sr. Juracy Magalhães — Aquêlê homem que mereceu a generosidade e a benevolência do Presidente da República, protegendo o contrabando.

O SR. FILINTO MÜLLER — Também não prova a assertiva feita por S. Ex.^a porque podemos admitir — e foi o que fez o nobre Senador Bernardes Filho.

cujo testemunho acaba de ser invocado pelo nobre Senador pela Bahia — tenha havido erro por parte do Sr. Presidente da República.

O Sr. Juracy Magalhães — O Senador Bernardes Filho situou o debate num nível mais elevado do que o está colocando V. Ex.^a. A atitude de V. Ex.^a é lastimável.

O SR. FILINTO MÜLLER — V. Ex.^a nada tem que lastimar, porque, se me situei em nível muito inferior como diz foi para acompanhar de perto V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — Ai há apenas um desafio de V. Ex.^a, que faz descer, ainda mais, a posição em que se coloca perante o Senado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Em resposta ao que disse V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — As palavras de V. Ex.^a não me atingem. Repilo a grosseria!

O SR. FILINTO MÜLLER — Devo a V. Ex.^a essas expressões.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a sabe muito bem que, quando era onipotente Chefe de Polícia, nunca tive medo de V. Ex.^a.

O SR. FILINTO MÜLLER — Nem V. Ex.^a nem quem proceda bem deve ter medo da Polícia: — só quem proceda mal, o batedor de carteiras o conspirador, estes é que podem ter medo da Polícia.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a há de lembrar-se das masmorras da Polícia.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não fale V. Ex.^a das masmorras da Polícia porque, ao mesmo tempo, as havia na Bahia.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a está enganado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que me assegure a palavra, porque quero continuar.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a não se lembra, nem ao menos, dos fatos históricos. A 10 de novembro de 1937, deixei o Governo da Bahia e V. Ex.^a ficou no Estado Novo como Chefe de Polícia.

O SR. FILINTO MÜLLER — No chamado caso do contrabandista, admitiu o Senador Bernardes Filho que tivesse havido, realmente, erro do Governo. Aceito a tese de S. Ex.^a. Mas, Sr. Presidente, o indulto concedido a um velho de setenta e seis anos que vinha para o Brasil e cometeu o crime — vou admitir tudo isso — esse indulto não significa que ladrões de dinheiros públicos fiquem impunes, neste país porque, inclusive, a apreensão do contrabando deu lugar a que se cobrasse a Fazenda Pública dos impostos e dos direitos a que fazia jus.

O Sr. Juracy Magalhães — Dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Peço que espere a conclusão do meu raciocínio.

Também esse terceiro caso não concorre para provar a assertiva do eminente Senador Bahia.

Ouvirei agora o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — O caso do contrabandista não foi trazido a tribuna do Senado para provar que ladrões de dinheiros públicos não iam para a cadeia. Quis demonstrar que o Sr. Presidente da República, além de não meter na cadeia os ladrões dos dinheiros públicos, quando

O SR. RAUL BRUNINI — V. S.^a a Justiça, vencendo ordens desconhecidas, conseguia encarcerar um contrabandista, vinha o Chefe do Executivo e o punha em liberdade. Foi com esse objetivo que trouxe o caso do contrabandista. V. Ex.^a está, pois, torcendo meu pensamento.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, o nobre Senador Juracy Magalhães tem que provar a sua afirmativa, não de que neste País os ladrões dos dinheiros públicos não vão para a cadeia. Se não o fizer, terá cometido uma levandade. E eu não acredito que S. Ex.^a a cometa.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a retire a palavra "levandade"! Protesto. Sr. Presidente! Protesto! Levandade é termo antiparlamentar!

O SR. FILINTO MÜLLER — Não no sentido em que o empreguei. Apenas digo que, se o nobre Senador Bahia não provar as afirmações que fez, terá cometido uma levandade.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a não pode usar a palavra levandade!

O SR. FILINTO MÜLLER — Posso; como a usei nada tem de antiparlamentar.

O Sr. Juracy Magalhães — Não pode; é antiparlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Peço ao nobre Senador Filinto Müller o obséquio de explicar o sentido com que usou a palavra "levandade".

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, já o expliquei. V. Ex.^a decidirá como julgar mais acertado.

O Sr. Juracy Magalhães — Senhor Presidente, V. Ex.^a deveria ter interferido nos debates, impedindo que um Senador ofendesse colega, classificando de levandade um ato que está provado perante a Nação.

O SR. FILINTO MÜLLER — Nobre Senador Juracy Magalhães: tenha a bondade de consultar as notas taquigráficas.

Declarei que, se V. Ex.^a não provasse o que afirmou, teria cometido uma levandade, o que não era possível, atendendo-se ao seu passado. V. Ex.^a interrompeu-me nesse ponto. Assim, se o nobre Senador pela Bahia deixar de lado sua exaltação...

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a já mudou completamente o sentido do nosso diálogo, para descer a decompostura pessoais; mas há de me encontrar também nesse terreno.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... e discutir serenamente, consultando as notas taquigráficas, verificará que não me permitiu completar o raciocínio e que, dessa forma, não é possível continuarmos a discussão. Estou ocupando a tribuna com absoluta serenidade...

O Sr. Juracy Magalhães — Quando afirmou que V. Ex.^a havia colocado o debate em nível inferior ao do nobre Senador Bernardes Filho, V. Ex.^a declarou que assim o fizera para me acompanhar.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... discutindo com tranquilidade, por isso, quero que minhas palavras sejam ouvidas, que meu raciocínio seja entendido.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a ofendeu o seu colega; V. Ex.^a prova que não está à altura dos debates, nos termos em que prometeu conduzi-los, mas saiba que o enfrentarei em qualquer terreno.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Limbro ao nobre Senador Juracy Magalhães que há um orador na tribuna.

O SR. FILINTO MÜLLER — Hoje, Sr. Presidente, vejo que o dia não está próprio aos debates e talvez não devesse eu falar, porque o nobre Senador Bahia disse o que quis, acusou quem bem entendeu e usou os termos que lhe aprouveram; e, quando se vê contrariação...

O Sr. Juracy Magalhães — Não usei um termo antiparlamentar.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... se exalta, se irrita e acha que eu me coloco em terreno inferior. Não admite que eu esteja em terreno inferior para acompanhá-lo. Ora, Senhor Presidente, se S. Ex.^a tem o direito de dizer que eu me acho em plano inferior, eu também tenho o direito de dizer que me coloco nesse plano para acompanhar S. Ex.^a de perto, porque "quem diz o que quer ouve o que não quer".

Longe de mim a intenção de ofender alguém. O Senado é testemunha da maneira pela qual me tenho comportado nesta Casa, não somente nesta Legislatura, como na Primeira Legislatura Ordinária. Já mais pronunciei qualquer termo ou expressão que pudesse ofender um Senador da República, muito menos aqueles a que me ligam velhos laços de amizade. Já mais usei de expressões descorteses; já mais Sr. Presidente. Agora tenho o direito também de ser respeitado; tenho o direito de pedir que meus argumentos sejam ouvidos; tenho o direito de exigir que minhas considerações cheguem ao conhecimento do Senado e da Nação. Somente nisso se cifra o problema.

Ainda no caso vergente, faço um apelo à Taquigrafia desta Casa. Declarava que o ilustre Senador Juracy Magalhães teria cometido uma levandade, o que não seria de admitir dado o seu passado. Neste ponto Sua Ex.^a me interrompeu, não permitindo completasse o meu raciocínio. Verifica V. Ex.^a, Sr. Presidente, que estou discutindo com a mesma calma e serenidade. Não aceito o desafio do nobre Senador Juracy Magalhães, em qualquer terreno, porque temo o campo elevado da inteligência, dos debates nesta tribuna do Senado e não precisamos escolher outro. Dentro dele dirimiremos todas as nossas dúvidas, que não são pessoais, mas, pontos de vista que cada um defende com calma, entusiasmo, convicção, como eu o faço em relação aos meus e S. Ex.^a deve fazer com referência aos seus.

O desafio de S. Ex.^a não tem cabimento quando já estamos ambos com a cabeça coberta de cabelos brancos e devemos dar aos mais moços exemplo de serenidade e equilíbrio.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a me permite mais um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Declarei a V. Ex.^a aceitar o debate nos termos em que o colcasse, porque o orador faz descer da púle nível a que estávamos habituados, ao ofender o seu colega, que não o tinha ofendido. Quando afirmou que V. Ex.^a situara sua posição num nível inferior ao do Senador Bernardes Filho, não havia nisso qualquer ofensa. V. Ex.^a, no

entanto, imediatamente me acutilou com uma grosseria que eu não esperava. Mas, desde o momento em que V. Ex.^a descamba para esse terreno, atribuindo a levandade uma acusação que faço, sustento e tenho provado, está-me convidando para terreno em que o acompanharei, embora com pesar.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, o próprio Senador Juracy Magalhães sustenta haver afirmado que eu me colocara em nível inferior. Retire S. Ex.^a a expressão e cairá por terra tudo mais que foi dito neste debate.

O Sr. Juracy Magalhães — O nível inferior a que me referi foi quanto à inteligência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agora, V. Ex.^a, retifica, embora desnecessariamente, pois sei bem que a minha inteligência é muito inferior à do Senador Bernardes Filho e à de Vossa Ex.^a. Sei disso, perfeitamente...

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a está completamente equivocado. Declarei que a inteligência com que o Senador Bernardes Filho orientou os debates foi muito mais elevada que a de V. Ex.^a, pois considerou não estaria o Presidente da República envolvido nos fatos; mas, não os negou como V. Ex.^a...

O SR. FILINTO MÜLLER — Perdão!

O Sr. Juracy Magalhães — ... que afirmou ter o Chefe da Nação lido todos aqueles pareceres.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não é exato. V. Ex.^a está torcendo a verdade. Declarei que o Presidente da República, tomando conhecimento...

O Sr. Juracy Magalhães — Perdão! V. Ex.^a não pode agora afirmar coisa diferente. Não pode afirmar que o Presidente da República não tomou conhecimento dos votos.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tomar conhecimento é uma coisa; e há muitos meios de o fazer. V. Ex.^a bem o sabe. Mas, Sr. Presidente, vou prosseguir nas minhas considerações.

O quarto caso trazido a debate, no Senado, sequer a ele fiz referência. Não respondi.

O Sr. Juracy Magalhães — É assim a defesa de V. Ex.^a. Quanto aos fatos, silêncio...

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, nesse quarto caso, o Senador Juracy Magalhães fez acusações relativas a cobranças indevidas de custas, na Justiça Pública do Distrito Federal. Sabem o Senado e a Nação que, no caso, não pode haver interferência do Presidente da República, pois, sendo o assunto dos estritos limites da atribuição da Justiça pública do Distrito Federal, o Corregedor da Justiça deverá tomar as providências cabíveis. A Justiça é Poder independente do Poder Executivo e só ela pode agir. Se o Chefe da Nação intervisse, seria o mesmo que interferir ele nas promoções de funcionários desta Casa, ou na tomada de contas das obras que aqui se realizam...

A verdade, Sr. Presidente, é que o assunto foi denunciado pelo nobre Senador Juracy Magalhães, à Nação, e estou certo de que o eminente Desembargador Corregedor da Justiça Pública tomará as devidas providências, e fará com que cessem ou abusos apontados por S. Ex.^a, se esses abusos realmente existirem.

O SR. FILINTO MÜLLER — Precipitado no sentido de não ter sido ainda conhecido resultado do inquérito a que fez referência o Senador Cunha Mello.

Sr. Presidente, tive oportunidade de debater o assunto destas contra-

vérsias com o próprio Senador Juracy Magalhães — fora dêste plenário em palestra franca e amistosa. Aponte a S. Ex.^a o erro da sua atitude, porque formulou libelo dos mais graves ao Chefe da Nação e que não poderá provar jamais. Afirmou o prezado colega que o provaria. S. Ex.^a até hoje trouxe ao conhecimento do Senado fatos que podem ser considerados condenáveis, mas que não provam as impropriedades. Mostrei ainda a S. Ex.^a a repercussão que teriam no estrangeiro sobretudo quanto ao bom nome do Brasil, as acusações de S. Ex.^a acentuando-lhe que, se elas partissem de pessoa sem maior significação na vida pública do país, não teriam maior importância; mas, quando lá fora perguntarem quem levantou acusações tão graves ao Presidente da República do Brasil e responderem ter sido o Senador Juracy Magalhães, perguntarão: quem é o Senador Juracy Magalhães?

Dirão que é um homem de longa vida pública ilibada...

O Sr. Juracy Magalhães — É aquele homem que devia descer para acompanhar V. Ex.^a.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... que exerceu o Governo da Bahia fez os cursos militares sempre com distinção e destaque que foi adido militar em Washington, Presidente da Petrobrás, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, Deputado à Constituinte e é, agora, Senador da República.

O Sr. Juracy Magalhães — Agora, humildemente, cumpre os deveres mais sagrados de sua vida pública.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, com essas credenciais, quem lá fora tomar conhecimento das acusações por S. Ex.^a formuladas ao Governo da República, não esperará pelas provas e fará, imediatamente, de nós, o pior conceito, embora no País eles não tenham maior repercussão.

Mostrei então ao Senador Juracy Magalhães, que S. Ex.^a não estava prestando um serviço ao Brasil; sem se aperceber, desservia à Nação. Apelei, então, para o seu patriotismo, a fim de que S. Ex.^a retirasse a tese levantada e continuasse a trazer ao Senado, já sem essa tese que S. Ex.^a jamais provará, as denúncias e acusações a todos os erros e falhas que chegarem ao seu conhecimento e que se pratiquem acaso na administração pública brasileira. Ofereci-lhe então meu compromisso de colaborar nessa obra de aperfeiçoamento de nossos costumes e de saneamento moral da administração pública brasileira e declarei a Sua Excelência — e repito, Sr. Presidente e Srs. Senadores — que, mais uma vez, dessa maneira, estaria S. Ex.^a prestando, não ao governo da República, que é Governo adversário seu, mas à Nação Brasileira, um grande e inestimável serviço.

O Sr. Cunha Mello — Já tomou as providências.

O SR. FILINTO MÜLLER — Considero o manifesto ou memorial do Presidente do Sindicato dos Advogados valiosa contribuição para o esclarecimento das acusações a servidores da Justiça pública. O Presidente da República nada tem a ver com esse assunto que foge à sua competência.

No quinto caso, S. Ex.^a fez referência a nomeações feitas através do Sr. Ministro do Trabalho; mas com muita correção, como sempre, acentuou que essas nomeações seguiam ritmo idêntico aos de tempos anteriores.

Infelizmente, não é possível exigir, para nomeações como essas, para cargos "em Comissões" e de livre

escolha do Sr. Ministro do Trabalho, normas e requisitos especiais na escolha dos funcionários. O nobre Senador Juracy Magalhães, lealmente, aliás, acentuou esse aspecto; e como o caso concreto a que aludiu já fora ventilado na Câmara dos Deputados, dispensei-me de tratar do assunto.

Hoje, o eminente Senador baiano trouxe à Casa fatos relativos ao Território do Rio Branco.

Apartando de início S. Ex.^a declarei não ter elementos para lhe responder, no momento, além disso, chegara eu atrasado ao Plenário e tivera necessidade de atender a uma autoridade que me procurara e pediu para ser recebida com urgência, em virtude de embarcar, ainda hoje, para a Europa.

Eis por que não acompanhei o discurso de S. Ex.^a. Estou certo, entretanto, de que os esclarecimentos virão no devido tempo, o inquérito será detalhadamente examinado e, se o Governador do Território do Rio Branco for culpado, será afastado do cargo e punido de acordo com a Lei. Esta é a minha convicção.

Sr. Presidente, vim hoje à tribuna sómente para lançar o meu protesto pela maneira como o ilustre representante baiano faz referência ao Chefe da Nação.

Entendo que o Presidente da República, no Brasil, seja ele quem for, deve ser tratado com mais consideração e respeito a fim de evitar repercussões desastrosas, em detrimento não da pessoa do Chefe do Executivo mas de toda a Nação brasileira.

O Sr. Juracy Magalhães — A consideração o Sr. Presidente da República devia conquistar. Não posso dá-la, por favor.

O SR. FILINTO MÜLLER — V. Ex.^a é livre de fazer o julgamento que entender. Quando, no entanto, este é precipitado, implica, evidentemente, desconsideração.

O Sr. Juracy Magalhães — Precipitada na opinião de V. Ex.^a. O Senado, porém, não julgará assim, pois ouviu os fatos que demonstrei à Nação.

O Sr. Juracy Magalhães — Permita V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Perguntaria a V. Ex.^a, nobre Senador Filinto Müller: que esperança pode oferecer à Nação, para uma campanha saneadora, para uma campanha moralizadora da vida administrativa do País, um Presidente da República que, diante quanto de gravíssimas acusações a um subordinado seu, vai ao Território governado por esses prepostos para entregar ao sogro uma espada e receber do genro de um diamante?

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, as acusações gravíssimas feitas ao Governador do Território do Rio Branco — afirmou na pouco o nobre Senador Cunha Mello, com sua autoridade — foram encaminhadas ao Sr. Ministro da Justiça. Não chegaram ainda ao poder do Presidente da República. S. Ex.^a tendo ido ao Território do Rio Branco verificar obras que se estão realizando, não se poderia recusar a fazer a entrega de uma espada — segundo V. Ex.^a declara, porque eu ignorava tudo isso e só agora estou sabendo — que o povo...

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência acha que o meu generalato, ou o seu, merece espada oferecida pelo Presidente da República?

O SR. FILINTO MÜLLER — ... fazia presente a um General que

representa o Território do Rio Branco na Câmara Federal, um General que pode ter graves defeitos — não estou com procuração para defendê-lo — mas que, seguramente, trabalha com eficiência em defesa dos interesses do Território. Era justo, portanto, que o povo desse Território quisesse manifestar sua gratidão a quem defende seus interesses e resguarda seus direitos.

Não estou defendendo o Deputado Félix Vailos, mas quero, Sr. Presidente, que se aprecie de boa fé o fato: estando presente o Presidente da República, e lhe pedindo alguém que fizesse a entrega da espada, não vejo por que S. Ex.^a houvesse de se recusar, fazendo uma desfeita a quem queria prestar uma homenagem a um Deputado Federal.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Diz V. Ex.^a que o Sr. Presidente da República ignorava as acusações ao Governador do Território do Rio Branco. Afirmo a V. Ex.^a que isso não é verdade; e o Senador Cunha Mello contestou apenas que o Sr. Presidente da República tivesse conhecimento do relatório da Comissão presidida pelo Dr. Edgard Teixeira Leite. Mas há muitos outros fatos que eu trouxe à tribuna e são do conhecimento do Sr. Presidente da República. V. Ex.^a mesmo sabe que o são. E o Presidente da República não pode alegar ignorância, para prestar aquela homenagem ao sogro e receber do genro o diamante.

O SR. FILINTO MÜLLER — Quanto ao presente do diamante, só agora estou tomando conhecimento do fato.

O Sr. Juracy Magalhães — Então V. Ex.^a não lê jornais.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não li e não sou obrigado a ler tudo que neles se contém.

Sr. Presidente, estou tomando conhecimento do fato agora e não posso em dúvida a informação. Não precisava, aliás, que os jornais publicassem a notícia; bastaria que o Senador Juracy Magalhães o dissesse.

O Sr. Juracy Magalhães — Segundo um colega nosso, o Presidente da República lapida o diamante e deixa que dilapidem o dinheiro público.

O SR. FILINTO MÜLLER — Deixo de responder o aparte do Senador Juracy Magalhães, porque entendo que não devo ir a essas minúcias, a esses terrenos.

O Sr. Juracy Magalhães — São detalhes.

SR. FILINTO MÜLLER — Não usei a palavra "detalhes" porque é galicismo, e por isso falei em minúcias. Não vou a minúcias, não quero ir a esses terrenos baldios.

O Sr. Juracy Magalhães — Nos terrenos baldios há sujeira e V. Ex.^a sabe que não foi posta por mim.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, quero declarar, finalizando, que nada imede a população de uma região ofereça ao Presidente da República um presente. Que razões terá S. Ex.^a para receber esse presente, eu sei, ignoro, mas o Chefe da Nação não precisa de presentes de diamantes, não necessita de presentes dessa natureza. Se aceitou uma lembrança daquela região do Território Nacional, região produtora de diamantes, naturalmente o fez por deferência, e delicadeza a quem lhe queria prestar ho-

menagem. Tal fato não é elemento suficiente para se lançar a pecha de desonestidade a um homem público. Todos nós, que exercemos cargos públicos, muitas vezes somos procurados por pessoas interessadas em nos presentear, por amigos portadores de lembranças. Muitas vezes são ofertas que não têm sequer valor, e podemos aceitá-las.

Ignoro, Sr. Presidente, em que condições foi feita a oferta, mas imagino que, sendo o diamante a principal produção do Território do Rio Branco, tenha sido uma homenagem prestada ao Presidente da República, para que a guardasse como recordação da visita feita ao Território e dos grandes serviços que vem prestando ao povo daquela região.

Desafio a que me digam que a Presidentes de outros Países, não se lhes ofereçam em ocasiões semelhantes, em oportunidades idênticas, esses mimos nos Estados ou cidades que visitam. E um fato desses não é suficiente para, em sua consciência, lançar-se a condenação sobre um nome público que exerce o mais alto cargo da República, lançar-se uma acusação dessa ordem; tão ferina, tão grave...

O Sr. Juracy Magalhães — Tão justa.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... que tismaria sua personalidade, apenas para dar vaza a espírito oposicionista.

Jamais faremos isso. Nós, que já aqui estivemos — os membros da minha bancada e das bancadas que nos apoiam, e que constituem conosco a Maioria desta Casa — em oposição ao Governo do Sr. Café Filho, nunca erguemos a voz, neste plenário, para fazer acusações de tal natureza ao Presidente da República.

O apelo que ora faço ao Senado aproveitando-me de estar na tribuna é para que nos mantenhamos no mesmo nível elevado que constitui tradição da Casa; para que façamos nossas críticas e acusações sem ferir pessoas, que as façamos com toda a veemência e sinceridade mas sem atingir o bom nome e a dignidade do próprio Brasil.

Sr. Presidente, espero, com estas considerações, dar por encerrados meus diálogos com o nobre Senador Juracy Magalhães sempre que se tratar de acusações pessoais; mas, todas as vezes que S. Ex.^a trouxer a debate no Senado da República assuntos de interesse público...

O Sr. Juracy Magalhães — Isso equivale à retirada do repto de V. Ex.^a?

O SR. FILINTO MÜLLER — ... acusações fundamentadas, estarei aqui para responder a S. Ex.^a para destruir as suas acusações.

Sr. Juracy Magalhães — Então, os diálogos continuarão.

O SR. FILINTO MÜLLER — O repto que lhe fiz está mantido; é repto para que prove as acusações que faz.

Sr. Juracy Magalhães — Continuarei a trazer os fatos ao conhecimento do Senado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não vierei à tribuna, não ocuparei a atenção dos Senadores da República para responder a ataques pessoais, porque — já o declarei — esses ataques pessoais não atingem a dignidade e a honra do Sr. Presidente da República.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Concurso para Taquígrafo

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA PROVA N.º 5 — (TAQUIGRAFIA — 1.º DITADO) — REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 1957.

N. de ordem — Nome	Gráu
1. Adolpho Pérez	97,47
2. Edmar Lélío Vieira Faria Soares	95
3. Walkir Silveira de Almeida	89,50
4. Christina Rose Marie Joffily	86,67
5. Carlos Tórres Pereira ...	84,22
6. Beatriz Gusmão Correia ..	76,33
7. Jorge Manoel Azevedo ..	73,80
8. Edila Macedo Ribeiro ..	70,60
9. Leatrice Maellmann Klappoth	62,40

Secretaria do Senado Federal, em 3 de abril de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

Concurso para Taquígrafo

CHAMADA PARA A PROVA N.º 5 — (2.º DITADO) — A REALIZAR-SE NO DIA 7 DE ABRIL DE 1957.

Nome — Número de inscrição

Adolpho Pérez	45
Beatriz Gusmão Correia ...	27
Carlos Tórres Pereira	63
Christina Rose Marie Joffily	20
Edila Macedo Ribeiro	60
Edmar Lélío Vieira Faria Soares	16
Jorge Manoel Azevedo	42
Leatrice Moellmann Klappoth	17
Walkir Silveira de Almeida.	11

Secretaria do Senado Federal, em 3 de abril de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

Concurso para Taquígrafo — Classe "N" — Início de Carreira.

INSTRUÇÕES PARA AS PROVAS TÉCNICAS

Parte referente à Prova n.º 5

(2.º ditado)

Data da realização:

7 de abril de 1957 — às 9 horas da manhã.

Local:

Palácio Monroe.

1) A prova consistirá no apanhamento taquígrafico, durante cinco minutos, de ditado à velocidade de 125 palavras por minuto.

Prazo para decifração:

1 (uma) hora.

Gráu mínimo:

6 (seis).

Limite de erros:

10 %.

2) A chamada será feita, pontualmente, à hora marcada, no salão do 1.º andar.

3) Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

4) Chapeus, bolsas, capas, embrulhos, livros, cadernos, etc., não poderão ser levados pelos candidatos para o recinto das provas. Haverá local próprio para a guarda desses objetos.

5) Os candidatos deverão comparecer à prova munidos do material necessário ao apanhamento taquígrafico.

6) A decifração da prova será obrigatoriamente feita à máquina. Poderá, entretanto, ser em máquina do candidato, desde que de tipo elite ou semelhante e, nesse caso, a máquina deverá ser entregue à Diretoria da Taquígrafia até dia 5 de abril inclusive, das 13 às 15 horas, se possível acompanhada da respectiva mesa.

7) Antes da entrada no recinto, cada candidato assinará a Lista de Comparecimento.

8) Ao penetrar no recinto o candidato ocupará o lugar que lhe for indicado pelos encarregados da localização.

9) No recinto, é vedada a conversação de qualquer natureza com outros candidatos, mesmo antes de iniciada a prova. As dúvidas que porventura os candidatos tiverem só poderão ser resolvidas por intermédio dos funcionários designados para esse fim.

10) Após a instalação dos candidatos, a Comissão Examinadora procederá, no próprio recinto, ao sorteio do trecho de discurso parlamentar a ser ditado.

11) Os candidatos aguardarão, em seus lugares, a contagem das palavras do trecho e a sua divisão pelos minutos sucessivos.

12) Os candidatos escreverão os ditados em bloco próprio ou fornecido pela Banca, devendo, no primeiro caso, fazer a entrega do bloco de sua preferência até às 15 horas do dia 5 de abril, na Diretoria da Taquígrafia.

13) Terminado o ditado no recinto, os candidatos, na ordem estabelecida pela Banca Examinadora, dirigir-se-ão para o local destinado à decifração das notas taquígráficas, não sendo permitido, durante o trajeto, qualquer comunicação entre eles. Ai receberão uma folha em branco, onde no cartão que à mesma se acha colado, lançarão terminada a decifração, o número da inscrição e a assinatura, cobrindo-o, em seguida, com o retângulo pardo como tem sido feito nas provas anteriores. Nada escreverão nessa folha nem nas datilografadas, nelas não podendo empregar sinal ou convenção que possibilite a identificação.

14) Concluída a decifração antes do prazo, o candidato deverá entregá-la pessoalmente, à recepção, capeando-a com a folha em branco a que se refere o item anterior e que será grampeada pelos auxiliares da Banca, retirando-se a seguir, após haver assinado a Lista de entrega. Nesta será anotada a hora do término de cada prova. Dado o sinal de terminar, os candidatos aguardarão em seus lugares o recolhimento das provas só devendo levantar-se para assinar a Lista de entrega após terem os auxiliares da Banca capeado e grampeado a decifração na folha em branco correspondente.

15) Não se permitirá o emprêgo de borracha, rasura, entrelinhas, etc., nem correções manuscritas.

16) No recinto destinado à realização da prova só terão ingresso os componentes da Banca Examinadora, os encarregados da fiscalização, autoridades presentes e representantes

de imprensa e rádio acreditados junto ao Senado Federal.

17) Entre as bancadas só poderão circular os membros da Banca Examinadora e respectivos auxiliares.

18) O candidato que se retirar antes de concluída a decifração estará automaticamente excluído do Concurso. Será também excluído, por ato da Banca Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou que, durante a realização da prova, for coimido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

19) Será atribuída a nota zero à prova que apresentar sinal ou expressão que possibilite a sua identificação. A nota será lançada por extenso na prova antes da respectiva identificação.

20) A identificação será feita em data e local previamente fixados, na presença dos interessados, aos quais será facultado o exame das mesmas provas.

21) Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. Tal ausência importará em desistência do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados.

22) Em caso de desistência, no decurso da prova, deverá o candidato entregá-la, mesmo incompleta, à Banca Examinadora.

23) Os casos omissos serão decididos pela Banca Examinadora. Secretaria do Senado Federal, em 3 de abril de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 25

De 3 de abril de 1957

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir Sylvio Pinto de Carvalho, Auxiliar Legislativo, classe "J", da Diretoria da Taquígrafia para a das Comissões e Lis Henriques Fernandes, Oficial Legislativo, classe "L", da Diretoria do Expediente para a da Taquígrafia.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de abril de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.